PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 082/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

DAES JUINA
Fls 02
Rub

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO.

1. VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo?[1]	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?[4]	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD?[5]	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA?[6]	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar – ETP?[8]	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	SIM	
Há Análise de Riscos?[10]	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	SIM	
Há termo de referência -TR ?[13]	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [14]	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[15]	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [16]	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de julgamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [17]	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[18]?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[19]	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [20]	NÃO SE APLCIA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[21]	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [22]	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [23]	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[24]	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às	NÃO SE	

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 02

ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [25]	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [26]	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [27]	NÃO SE APLICA	

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável:
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? [28]	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [29]	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [30]	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [31]	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [32]	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [33]	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [34]	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [35]	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [36]	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [37]	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [38]	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [39]	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? [40]	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? [41]	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [42]	NÃO SE APLICA	

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 04 Rub

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[43]	**NÃO SE APLICA**	

3. VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[44]	**SIM**	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[45]	**SIM**	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[46]	**NÃO SE APLICA**	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[47]	**NÃO SE APLICA**	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?[48]	**NÃO SE APLICA**	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?[49]	**NÃO SE APLICA**	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?[50]	**NÃO SE APLICA**	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?[51]	**NÃO SE APLICA**	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?[52]	**SIM**	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[53]	**NÃO SE APLICA**	

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."
[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
[7] Art. 18 da Lei 14133/21

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 07
Rub

[8] Art. 18, §1°, da Lei 14133/21
[9] Art. 18, §§ 1° e 2°, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."
[10] Art. 18, X, da Lei n° 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[11] Art. 18, §2°, da Lei 14133/21
[12] Art. 5° e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[13] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME n° 81/2022.
[14] Art. 4° da IN ME n° 81/2022.
[15] Art. 19, IV e § 2°, da Lei 14133/21; Enunciado n° 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9°, §3°, da IN ME n° 81/2022.
[16] Art. 7° da IN ME n° 81/2022.
[17] Art. 9° da IN ME n° 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[18] art. 18, inciso IX, da Lei n° 14.133, de 2021.
[19] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[20] Art. 10 da IN ME n° 81/2022.
[21] Art. 19, IV e § 2°, da Lei 14133/21; Enunciado n° 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[22] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[23] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[24] Art. 19, IV e §2°, e art. 25, §1°, da Lei n° 14.133/21.
[25] Art. 25, §7°, da Lei n° 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[26] Art. 9°, I, "a", e art. 16 da Lei n° 14.133/21.
[27] Art. 9°, I, "a", e art. 15 da Lei n° 14.133/21.
[28] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9° da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[29] Art. 23 da Lei 14133/21.
[30] Art. 6°, §5°, da IN Seges n° 65/21.
[31] Art. 6°, §6°, da IN Seges n° 65/21.
[32] Art. 3° da IN Seges 65/21.
[33] Art. 5° e §1° da IN Seges n° 65/21.
[34] Art. 5°, II, da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5°, IV, e art. 6°, §5°, da IN Seges 65/21.
[36] Art. 5°, IV, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5° e §2°, inc. I, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5° e §2°, inc. II, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5° e §2°, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4° da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4° Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[40] Art. 5° e §2°, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 07
Rub

[42] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[43] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[44] Art. 47, I, da Lei 14133/21

[45] Art. 47, II, da Lei 14133/21

[46] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[47] Art. 48 da Lei 14133/21

[48] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

[49] Art. 48, II, da Lei 14133/21

[50] Art. 48, III, da Lei 14133/21

[51] Art. 48, VI, da Lei 14133/21

[52] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

[53] Art. 49 da Lei 14133/21

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls
Rub

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Agentes Responsáveis pela Solicitação: Eduardo Rodrigues da Silva
Unidade Demandante: Diretor Geral;
Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva
Descrição sucinta do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela urgência em atender às reiteradas reclamações dos moradores da região da ETE de Juína, aos apontamentos técnicos formalizados em audiências com o Ministério Público (SIMP nº 003735-005/2025 e SIMP nº 00001/039/2018), e às determinações da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025, que envolvem problemas críticos de exalação de odores, acúmulo de lodo nas lagoas de tratamento e falhas operacionais no sistema de saneamento.

Essas questões, somadas às metas definidas no Plano de Segurança Hídrica do Município de Juína, demandam imediata execução de medidas corretivas e estruturantes, além de suporte técnico altamente especializado, que não pode ser prestado pelo corpo técnico interno do DAES por ausência de formação específica e experiência em engenharia sanitária de alta complexidade.

Trata-se de contratação indispensável para garantir atendimento às obrigações judiciais, administrativas e legais, mitigar riscos ambientais e sanitários à população, melhorar a eficiência operacional do sistema de esgoto e água, e assegurar o cumprimento das metas de segurança hídrica.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

A contratação terá vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses. As quantidades e especificações técnicas dos serviços, incluindo visitas técnicas, elaboração de projetos, diagnósticos, pareceres, memoriais, cronogramas e planilhas orçamentárias, serão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, com base nas soluções propostas e demandas identificadas.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A contratação de serviços especializados de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento, solicitada pela Promotoria de Justiça mediante instauração de processo, visa atender à necessidade de suporte técnico

DAES JUINA
Fls 02

qualificado na análise de situações que envolvem infraestrutura hídrica e sanitária, com especial atenção a aspectos que impactam diretamente a saúde pública, o meio ambiente e os direitos coletivos.

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em consultoria e assistência técnica nas áreas de engenharia sanitária, hidráulica e saneamento básico, relacionados aos sistemas de tratamento de esgoto e tratamento de lodo da ETE e da ETA, compreendendo:

1 Diagnóstico técnico detalhado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e da Estação de Tratamento de Lodo – ETL e Leitos de Secagem das ETAs e ETE do Município de Juína, com levantamento e definição dos melhores métodos, processos e tecnologias para tratamento, remoção e mitigação de odores, com previsão de utilização de geotêxteis (bags) para desidratação de lodo ETE e ampliações dos Leitos de secagem da ETL, com projeção futura caso necessário de projetos de ampliação por meio de estruturas similares as existentes ou implantação de outros sistemas, como por exemplo uso de bags, e apresentação de sistemas e tecnologias aplicáveis na vigência do contrato;

2 Elaboração de projetos técnicos executivos, incluindo plantas e mapas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos indispensáveis relativos a:

3 Projeto para implantação de sistemas de limpeza das lagoas da ETE e do tratamento dos efluentes (retirada do lodo e destinação "projeto implantação de bags");

4 Atualização de Projeto Leitos de Secagem para melhorias no sistema de tratamentos e limpeza da ETL das ETAs, com atualização de planilha orçamentária e cronograma para execução da obra;

5 Revisão e adequações ao projeto para implantação de reservatório metálico na sede do DAES, em cumprimento ao Plano de Segurança Hídrica do Município, estrutural, planilhas, cronograma e memorial;

6 Atuação com consultoria e assessoria técnica na execução dos projetos elaborados;

7 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos elaborados;

8 Elaboração de pequenos projetos e adequações necessárias ao bom funcionamento e ampliação das estruturas relativas aos sistemas de tratamento de lodo da ETE e da ETA necessários durante a execução contratual.

- Atuação como assistente técnico no âmbito da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, e demais do tipo, incluindo:

9 Elaboração de pareceres técnicos;

10 Prestação de esclarecimentos às autoridades judiciais e ao Ministério Público;

11 Acompanhamento de diligências, vistorias, audiências e inspeções técnicas dentro do cronograma pré-estabelecido;

12 Produção de relatórios e memoriais técnicos para suporte à defesa técnica do DAES de acordo com as necessidades;

13 Prestação de suporte técnico ao engenheiro sanitarista do DAES, com assessoramento especializado, análises conjuntas, emissão de pareceres, reuniões técnicas, orientações operacionais e visitas técnicas semestrais in loco à ETE, ETA e ETL, pelo período de vigência do contrato;

- Atendimento às demandas técnicas administrativas e judiciais, vinculadas aos procedimentos SIMP nº 003735-005/2025 e nº 00001/039/2018 e outros do tipo, incluindo:

14 Elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas;

15 Análise de não conformidades;

16 Proposição de medidas corretivas, operacionais e estruturais, alinhadas às melhores práticas de engenharia sanitária e às exigências legais e ambientais.

17 Realização de 02 (duas) visitas técnica anuais presencial à ETE e aos sistemas de tratamentos de lodo da ETE e da ETA, conforme proposta apresentada, com avaliação das condições operacionais, acompanhamento da implementação das medidas propostas, verificação de não conformidades e emissão de relatório técnico circunstanciado.

18 Acompanhamento e suporte técnico, assim como elaboração da documentação necessária e pertinente aos processos de aprovação e emissão de licenças relativos aos projetos elaborados diante dos órgãos competentes.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta prioridade, em razão do risco iminente de agravamento dos impactos ambientais e sanitários e da necessidade de atendimento às determinações judiciais e metas do Plano de Segurança Hídrica.

7. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de compras e licitações e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

DAES JUINA
Fls 10
Rub

Juína-MT, 25 de junho de 2025.

Solicitantes e Demandante:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

DAES JUÍNA
Fls
Rub

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI Nº 008/2025 – DG/DAES

Juína/MT, 18 de junho de 2025.

Recebi em 24.6.25

À
Equipe de Contratação
Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Juína – MT

Assunto: Solicitação de adoção de medidas para contratação emergencial de engenheiro sanitarista.

Prezados,

Em virtude das reiteradas reclamações dos moradores residentes no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Juína, referentes à intensa exalação de odores provenientes das lagoas de tratamento, bem como dos apontamentos técnicos formalizados nas audiências realizadas junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína, no âmbito dos procedimentos SIMP nº 003735-005/2025 e SIMP nº 00001/039/2018, e ainda considerando as demandas judiciais que tramitam na Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, bem como a necessidade de cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Segurança Hídrica do Município de Juína, torna-se absolutamente necessária e urgente a adoção de providências corretivas, estruturantes e de suporte técnico especializado.

Diante desse contexto, solicito que esta Equipe de Contratação adote, em caráter emergencial, as medidas necessárias para a contratação de profissional engenheiro sanitarista, com notório conhecimento técnico na área de saneamento ambiental e tratamento de esgoto, devidamente habilitado, com as seguintes finalidades específicas:

Atuação como assistente técnico no âmbito da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, incluindo:

a) Elaboração de pareceres técnicos especializados;
b) Prestação de esclarecimentos às autoridades judiciais e ao Ministério Público;
c) Acompanhamento de diligências, vistorias, audiências e inspeções técnicas;
d) Produção de relatórios, memoriais e demais documentos técnicos necessários ao adequado suporte da defesa técnica deste Departamento no referido processo judicial.

DAES JUINA
Fls 12
Rub

Elaboração de projeto técnico completo para a limpeza do fundo da lagoa da ETE (BAG), abrangendo:

Diagnóstico detalhado da situação atual da ETE e das lagoas;

Levantamento e dimensionamento dos volumes de lodo e resíduos sedimentados;

Definição dos métodos, processos, tecnologias e soluções técnicas mais adequadas para a remoção eficiente do lodo acumulado;

Formulação de medidas corretivas e preventivas, de curto, médio e longo prazo, voltadas à mitigação dos odores, à melhoria da eficiência operacional e à estabilidade ambiental do sistema;

Inclusão obrigatória de solução tecnológica utilizando geotêxteis (bags) para a desidratação do lodo, de forma eficaz, sustentável e ambientalmente adequada.

Elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à instrução do processo de contratação dos serviços de execução da limpeza.

Prestação de suporte técnico permanente ao engenheiro sanitarista do DAES, com assessoramento especializado, realização de análises conjuntas, emissão de pareceres técnicos, troca de conhecimentos e orientações operacionais, visando à solução dos problemas técnicos relacionados ao sistema de tratamento de esgoto, controle de odores e estabilidade operacional da ETE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Atendimento às demandas técnicas vinculadas ao Procedimento Administrativo SIMP nº 00001/039/2018, abrangendo:

a) Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas e memoriais sempre que demandado pelo Ministério Público ou por necessidade institucional;
b) Análise das não conformidades identificadas;
c) Proposição de medidas corretivas, operacionais e estruturais, alinhadas às melhores práticas da engenharia sanitária e às exigências legais e ambientais.

Realização de, no mínimo, uma (01) visita técnica in loco por ano à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Juína, com a finalidade de:

Avaliação presencial das condições operacionais da ETE;

Acompanhamento da implementação das medidas técnicas propostas;

DAES JUINA
Fls
Rub

Verificação de eventuais não conformidades;

Emissão de relatório técnico circunstanciado e orientação presencial às equipes operacionais do DAES, visando garantir a efetividade das ações e a melhoria contínua do sistema.

Elaboração de projeto técnico para implantação de Estação de Tratamento de Água (ETA) metálica, em cumprimento às ações previstas no Plano de Segurança Hídrica do município de Juína, abrangendo:

Diagnóstico, dimensionamento, especificação de tecnologias, definição de layout, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

Previsão obrigatória de sistema de desidratação de lodo por meio de geotêxteis (bags), assegurando solução sustentável, eficaz e ambientalmente adequada.

Elaboração de projeto técnico para limpeza da ETA (BAG), abrangendo:

Diagnóstico, levantamento dos volumes de lodo, definição dos métodos, processos e tecnologias;

Utilização obrigatória de geotêxteis (bags) para desidratação do lodo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de custos.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade cumulativa de fundamentação no art. 75, inciso II, da mesma Lei, quando comprovado o notório conhecimento técnico do profissional, dada a alta especialização demandada pela complexidade das atividades e pela criticidade da situação operacional da ETE e da ETA.

Portanto, trata-se de medida indispensável à continuidade e à melhoria dos serviços públicos essenciais de saneamento, à mitigação dos impactos ambientais e sanitários, bem como ao atendimento das obrigações legais, judiciais, administrativas e ao pleno cumprimento das metas e ações definidas no Plano de Segurança Hídrica do município de Juína.

Diante da gravidade e da urgência, solicito tramitação prioritária do presente expediente, com a célere adoção das providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

DAES JUINA
Fls
Rub

AUTORIZAÇÃO

ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

PROCESSO Nº. 082/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea A e C da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA"**, conforme Processo Administrativo nº. 082/20205.

Juína/MT, 25 de Junho de **2025**.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02

Telefone (66)3566-3279

DAES JUINA

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento					
Número: 47/2025	**Data:** 08/07/2025	**Situação:** Deferido		**Valor Estimado:**	R$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			**Valor Aprovado:**	R$ 0,00
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA				

Dotação orçamentária	Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.36.1.501.0000000	R$180000,00

Valor Total: R$ 180.000,00

Itens

PRESTACAO DE SERVIÇO TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA

Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	24,0000	R$7500,00	24,00	R$ 180.000,00
	24,0000		**24,00**	**R$ 180.000,00**
			Valor total	**R$ 0,00**

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

DAES JUINA
Fls
Rubr

Ao

DAES DE JUÍNIA

At. Sr. Eduardo - Diretor

Ref.: Proposta para prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento.

Prezado,

Vimos por meio desta proposta apresentar nossas condições técnicas e comerciais para a prestação dos serviços solicitados, conforme detalhado em anexo.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Paulo, 28/06/2025.

Gustavo Carneiro Ariano

ENG. MSC. GUSTAVO CARNEIRO ARIANO | CREA 1200555740 | CPF 307.491.228-62
Avenida Senador Casemiro da Rocha, 1257, Ap. 93-C, Mirandópolis, São Paulo/SP
(11) 9 1015 1011 | arianoengenharia@gmail.com

DAES JUINA

1. INTRODUÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína (DAES) está necessitando contratar profissional para prestar serviços autônomos de assistência técnica em engenharia hidráulica e de saneamento. Nestes termos, apresentamos proposta, conforme a seguir.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Gustavo Carneiro Ariano é engenheiro sanitarista, formado pela UFMT em 2006. Possui mestrado em hidráulica e saneamento pela Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, em 2009. Atua desde 2011 como assistente técnico e perito em processo judiciais, estando inscrito no Cadastro Nacional de Peritos CNP n° 018368. É autor do Livro "Flotação de efluentes de reatores UASB: Emprego da técnica de variação das dosagens de coagulantes e polímeros no tratamento de esgoto sanitário", ISBN 978-3-330-76849-9. Desde 2019 compõe o quadro permanente de especialistas em regulação e fiscalização na Agência Reguladora do Estado de São Paulo (ARSESP). Foi presidente da Associação dos Profissionais das Agências Reguladoras do Estado de São Paulo (APARSP), no biênio 2022-2023. Possui 19 anos de experiência em estudos, planos, projetos, gerenciamento, operação, supervisão, regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico, na América do Sul, Europa e África. No município de Juína, desenvolveu o atual PSH e projetos de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água junto ao DAES.

3. ESCOPO

É escopo desta proposta a prestação dos serviços abaixo especificados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assistência Técnica Judicial

Presta-se esta proposta apresentar assitência técnica especializada em face da defesa do Departamento de Água e Esgoto Sanitário em ações judiciais e processos preparatórios no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Juína/MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto às denúncias e quesitos relacionados a OPERAÇÃO do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal.

Serviços Técnicos de Engenharia Hidráulica e de Saneamento

Compõe escopo desta proposta a entrega, em até 90 dias, dos seguintes trabalhos:

DAES JUINA
Fls 30
Pub.

- Projeto básico, planilha orçamentária e ART do sistema de desassoreamento e acondicionamento em BAG's do lodo biológico existente na Estação de Tratamento de Esgoto municipal;

- Revisão do projeto estrutural e planilha orçamentária, com respectiva ART, do novo reservatório de água a ser construído na sede do DAES, com capacidade de 800 metros cúbicos.

Vistas técnicas

É prevista, ao longo do contrato, visitas a cada 180 dias no município, para acompanhamento e orientação *in loco* dos trabalhos e demais providencias. Sugere-se as seguintes datas, a serem confirmadas com 30 dias de antecedência: 15/01/2026; 15/06/2026; 15/01/2027.

4. VALORES

Para a prestação dos serviços acima detalhados é proposto o montante mensal de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Inclui-se neste valor todas as despesas relacionadas ao item 3 desta proposta.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, devendo ser depositado o valor unitário indicado no item 4, na primeira quinzena do mês subsequente, através de depósito bancário conforme a seguir:

Banco do Brasil

Ag. 273-9

Cc. 113.482-5

CPF. 307.491.228-62 (Pix)

Gustavo Carneiro Ariano

6. DO REAJUSTE ANUAL

O valor unitário deverá ser reajustado, a cada 12 meses, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DAES JUINA
Fls
Pub

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta em tela terá como objeto o descrito no item 3, podendo ser realizadas adequações de pequena monta, desde que concordado por ambas as partes. Casos omissos a esta proposta poderão ser realizados mediante proposta a parte, caso haja interesse.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

São Paulo, 28/06/2025.

Gustavo Carneiro Ariano

ENG. MSC. GUSTAVO CARNEIRO ARIANO | CREA 1200555740 | CPF 307.491.228-62
Avenida Senador Casemiro da Rocha, 1257, Ap. 93-C, Mirandópolis, São Paulo/SP
(11) 9 1015 1011 | arianoengenharia@gmail.com

DAES JUÍNA
Fls. 20
Data

PROPOSTA DE PREÇO

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO.

A prestação dos serviços abaixo especificados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assistência Técnica Judicial

Presta-se esta proposta apresentar assistência técnica especializada em face da defesa do Departamento de Água e Esgoto Sanitário em ações judiciais e processos preparatórios no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Juína/MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto às denúncias e quesitos relacionados a OPERAÇÃO do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal.

Serviços Técnicos de Engenharia Hidráulica e de Saneamento

Compõe escopo desta proposta a entrega, em até 90 dias, dos seguintes trabalhos:

- Projeto básico, planilha orçamentária e ART do sistema de desassoreamento e acondicionamento em BAG's do lodo biológico existente na Estação de Tratamento de Esgoto municipal;

- Revisão do projeto estrutural e planilha orçamentária, com respectiva ART, do novo reservatório de água a ser construído na sede do DAES, com capacidade de 800 metros cúbicos.

Vistas técnicas

É prevista, ao longo do contrato, visitas a cada 180 dias no município, para acompanhamento e orientação *in loco* dos trabalhos e demais providencias.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO".**	MES	24	8.500,00	204.000,00

CREUZA DIAS DE MOURA:61629430110
Assinado de forma digital por CREUZA DIAS DE MOURA:61629430110
Dados: 2025.06.28 10:03:15 -04'00'

Creuza Dias de Moura
Eng. Sanitarista - CREA 8.534/D

DATA: 26 de junho de 2025

Rua Luiz de Matos, 641, Sala 01, Cidade Alta - CEP: 78030-395 – Cuiabá/MT, Cel.: (65) 99639-5573
Cuiabá / MT. Email: creuza.moura73@gmail.com

DAES JUINA
Fls 25

PROPOSTA DE PREÇO

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO.

A prestação dos serviços abaixo especificados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assistência Técnica Judicial

Presta-se esta proposta apresentar assistência técnica especializada em face da defesa do Departamento de Água e Esgoto Sanitário em ações judiciais e processos preparatórios no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Juína/MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto às denúncias e quesitos relacionados a OPERAÇÃO do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal.

Serviços Técnicos de Engenharia Hidráulica e de Saneamento

Compõe escopo desta proposta a entrega, em até 90 dias, dos seguintes trabalhos:

- Projeto básico, planilha orçamentária e ART do sistema de desassoreamento e acondicionamento em BAG's do lodo biológico existente na Estação de Tratamento de Esgoto municipal;

- Revisão do projeto estrutural e planilha orçamentária, com respectiva ART, do novo reservatório de água a ser construído na sede do DAES, com capacidade de 800 metros cúbicos.

Vistas técnicas

É prevista, ao longo do contrato, visitas a cada 180 dias no município, para acompanhamento e orientação *in loco* dos trabalhos e demais providencias.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO".**	MES	24	9.000,00	216.000,00

26 de junho de 2025.

PIANOVSKI ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA:56109392000186

Assinado de forma digital por PIANOVSKI ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA:56109392000186
Dados: 2025.06.27 09:14:16 -04'00'

PIANOVSKI ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 56.109.392/0001-86

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/07/2025 13:40:52
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2841734981
Exercício (Ano da Compra): 2025
Descrição/Código do Material: (00033994) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - NA GESTAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE\, GESTAO DA SAUDE E ATENCAO ESPECIALIZADA DE APOIO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE\, APOIO AOS SETORES DE PROGRAMACAO\, CONTROLE\, AVALIACAO SISTEMA DE INFORMACAO\, CONTRATUALIZACAO DE SERVICOS DE SAUDE\, REGULACAO\, CONTROLE SOCIAL\, SUPORTE NA ELABORACAO DE PROJETOS NA AREA DE SAUDE\, QUALIFICACAO ESTRATEGICA DOS SERVICOS DE SAUDE E CAPACITACOES VOLTADAS PARA EQUIPES DE SAUDE, (00056132) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/ESGOTO - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA SANITARIA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM CAPTACAO\, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, (00058766) SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA MELHORIA E ADEQUACAO DE PROJETOS E PLANILHA\, ORCAMENTARIA\, EMISSAO DE ART DOS SERVICOS PRESTADOS\, VISITA TECNICA PARA LEVANTAMENTO DOS SERVICOS\, COMPREENDENDO DIAGNOSTICO DA SITUACAO ATUAL E RENOVACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ELABORACAO DO PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO
Modalidade de Compra: Dispensa de licitação, Dispensa de chamamento público para parceria com organização da sociedade civil (Art. 30\, Lei 13.019/2014), Pregão presencial (Bens e serviços comuns), Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$11000,00	R$7223,99	R$7564,50

	Fiscalizado	Modalidade	Cod. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE VALE DE SAO DOMINGOS	Dispensa de licitação	00000000013/2025	00056132	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/ESGOTO	(00056132) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO..	12	MÊS	R$ 4.129,00	36.123.894/0001-54	36123894000154	26/03/2025
2	PM DE TAPURAH...	Dispensa de licitação	00000000009/2025	00033994	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE	(00033994) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE	5	MÊS	R$ 11.000,00	17.286.917/0001-05	FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI	16/06/2025

DAES JUINA
Fls 12

NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO.
UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisangela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

A pesquisa de preço foi realizada no site radardeprecos.tce.mt.gov.br, data de acesso: 26/06/2025.

Realizadas Cotações formais junto a fornecedores, mediante solicitação por e-mail, e pesquisa nos sites das empresas com três propostas recebidas dentro do prazo (anexas).

4. DOS PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os valores coletados:

DAES JUINA
Fls 104
Rub

PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GUSTAVO ARIANO	R$ 7.500,00	R$ 180.000,00	CM ENGENHARIA	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00	PIANOVSKI	R$ 9.000,00	R$ 216.000,00	RADAR	R$ 7.564,50	R$ 181.548,00

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela proposta de menor valor dos preços coletados, com base na cesta de preços, conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.

7. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações consideradas válidas e na mediana aplicada, define-se como valor estimado para a contratação é de R$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), por participante, conforme cálculo abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GUSTAVO ARIANO	R$ 7.500,00	R$ 180.000,00	CM ENGENHARIA	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00	PIANOVSKI	R$ 9.000,00	R$ 216.000,00	RADAR	R$ 7.564,50	R$ 181.548,00

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

8. CONCLUSÃO

DAES JUÍNA
Fls 15
Rub

A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.

Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo licitatório, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Juína 25 de junho de 2025

Elisangela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa

DAES JUINA
Fls 02
Rub

PORTARIA Nº. 006/2025 de 02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório,** matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizael Martins dos Santos** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAES JUINA
Fls 07

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes ás funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligencia, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse publico.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02** de **Janeiro** de **2025**.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

DAES JUINA
Fls 29

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de Pessoa Física especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA**, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA.**
Pessoa Física: **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO**
CPF: 307.491.228-62
Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**
Valor total da contratação: **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO", se justifica pela necessidade de contratar assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento se justifica pela necessidade de dispor de suporte técnico especializado para análise, diagnóstico e elaboração de pareceres técnicos em demandas que envolvem aspectos de infraestrutura hidráulica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, entre outros temas correlatos.

Tais atividades são essenciais para subsidiar tecnicamente a atuação da Promotoria de Justiça em procedimentos administrativos e judiciais que tratem de irregularidades, omissões do poder público, riscos à saúde pública e ao meio ambiente, garantindo, assim, a efetividade das políticas públicas de saneamento básico e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Ademais, a complexidade técnica dessas matérias demanda conhecimento específico e experiência na área, o que reforça a necessidade de apoio externo qualificado, sobretudo em situações que exigem avaliações in loco, levantamento de

DAES JUINA
Fls 29

dados, elaboração de relatórios, análises de projetos de engenharia e fiscalização de obras e serviços.

Portanto, a prestação dos referidos serviços é imprescindível para assegurar o embasamento técnico necessário à atuação do Ministério Público, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade nas decisões e medidas adotadas no âmbito de sua atribuição institucional.

Razão da Escolha: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO.

Da Justificativa: A contratação do Engenheiro Sanitarista **Gustavo Carneiro Ariano** se justifica pela comprovada expertise técnica e acadêmica do referido profissional, cuja atuação se destaca amplamente na área de engenharia sanitária. Gustavo possui formação sólida em Engenharia Sanitária, é detentor de diversas especializações voltadas à gestão de recursos hídricos, saneamento básico e políticas públicas ambientais, além de ser Mestre na área de ciências, o que demonstra elevado grau de aprofundamento técnico e científico.

Seu currículo contempla experiências práticas relevantes, com participação em projetos de grande complexidade técnica e relevância socioambiental, incluindo diagnósticos, elaboração de planos de saneamento, estudos de viabilidade, perícias técnicas, e assessorias prestadas a órgãos públicos e instituições envolvidas em ações judiciais ou de controle ambiental.

Dada a natureza especializada dos serviços demandados — especialmente no contexto de demandas judiciais que exigem avaliação técnica precisa, isenta e fundamentada —, a contratação de um profissional com a qualificação e trajetória de **Gustavo Carneiro Ariano** é fundamental para garantir a qualidade, a legitimidade e a efetividade das ações técnicas a serem desenvolvidas.

Portanto, sua contratação representa a escolha técnica mais adequada, diante da necessidade de expertise altamente qualificada, aliada à experiência comprovada em temas sensíveis e estratégicos no campo da engenharia sanitária.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "a" e "c" da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

DAES JUINA
Fls. 30

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas ***deverão*** *submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento ***dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, ***inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO é engenheiro sanitarista, formado pela UFMT em 2006. Possui mestrado em hidráulica e saneamento pela Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, em 2009. Atua desde 2011 como assistente técnico e perito em processos judiciais, estando inscrito no Cadastro Nacional de Peritos CNP n° 018368. É autor do Livro "Flotação de efluentes de reatores UASB: Emprego da técnica de variação das dosagens de coagulantes e polímeros no tratamento de esgoto sanitário", ISBN 978-3-330-76849-9. Desde 2019 compõe o quadro permanente de especialistas em regulação e fiscalização na Agência Reguladora do Estado de São Paulo (ARSESP).

DAES JUINA
Fls 12
Rub

Foi presidente da Associação dos Profissionais das Agências Reguladoras do Estado de São Paulo (APARSP), no biênio 2022-2023. Possui 19 anos de experiência em estudos, planos, projetos, gerenciamento, operação, supervisão, regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico, na América do Sul, Europa e África. No município de Juína, desenvolveu o atual PSH e projetos de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água junto ao DAES.

Juína/MT, 25 de junho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

DAES JUINA
Fls 02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em assistência técnica nas áreas de engenharia sanitária, hidráulica e saneamento básico, compreendendo:

A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada mensal, conforme cronograma a ser definido entre as partes, e serão realizadas em função das necessidades do CONTRATANTE.

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em consultoria e assistência técnica nas áreas de engenharia sanitária, hidráulica e saneamento básico, relacionados aos sistemas de tratamento de esgoto e tratamento de lodo da ETE e da ETA, compreendendo:

Diagnóstico técnico detalhado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e da Estação de Tratamento de Lodo – ETL e Leitos de Secagem das ETAs e ETE do Município de Juína, com levantamento e definição dos melhores métodos, processos e tecnologias para tratamento, remoção e mitigação de odores, com previsão de utilização de geotêxteis (bags) para desidratação de lodo ETE e ampliações dos Leitos de secagem da ETL, com projeção futura caso necessário de projetos de ampliação por meio de estruturas similares as existentes ou implantação de outros sistemas, como por exemplo uso de bags, e apresentação de sistemas e tecnologias aplicáveis na vigência do contrato;

DAES JUINA
Fls 62
Rub

Elaboração de projetos técnicos executivos, incluindo plantas e mapas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos indispensáveis relativos a:

Projeto para implantação de sistemas de limpeza das lagoas da ETE e do tratamento dos efluentes (retirada do lodo e destinação "projeto implantação de bags");

Atualização de Projeto Leitos de Secagem para melhorias no sistema de tratamentos e limpeza da ETL das ETAs, com atualização de planilha orçamentária e cronograma para execução da obra;

Revisão e adequações ao projeto para implantação de reservatório metálico na sede do DAES, em cumprimento ao Plano de Segurança Hídrica do Município, estrutural, planilhas, cronograma e memorial;

Atuação com consultoria e assessoria técnica na execução dos projetos elaborados;

Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos elaborados;

Elaboração de pequenos projetos e adequações necessárias ao bom funcionamento e ampliação das estruturas relativas aos sistemas de tratamento de lodo da ETE e da ETA necessários durante a execução contratual.

Atuação como assistente técnico no âmbito da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, e demais do tipo, incluindo:

Elaboração de pareceres técnicos;

Prestação de esclarecimentos às autoridades judiciais e ao Ministério Público;

Acompanhamento de diligências, vistorias, audiências e inspeções técnicas dentro do cronograma pré-estabelecido;

Produção de relatórios e memoriais técnicos para suporte à defesa técnica do DAES de acordo com as necessidades;

Prestação de suporte técnico ao engenheiro sanitarista do DAES, com assessoramento especializado, análises conjuntas, emissão de pareceres, reuniões

DAES JUINA
Fls 34
ETA

técnicas, orientações operacionais e visitas técnicas semestrais in loco à ETE, e ETL, pelo período de vigência do contrato;

Atendimento às demandas técnicas administrativas e judiciais, vinculadas aos procedimentos SIMP nº 003735-005/2025 e nº 00001/039/2018 e outros do tipo, incluindo:

Elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas;

Análise de não conformidades;

Proposição de medidas corretivas, operacionais e estruturais, alinhadas às melhores práticas de engenharia sanitária e às exigências legais e ambientais.

Realização de 02 (duas) visitas técnica anuais presencial à ETE e aos sistemas de tratamentos de lodo da ETE e da ETA, conforme proposta apresentada, com avaliação das condições operacionais, acompanhamento da implementação das medidas propostas, verificação de não conformidades e emissão de relatório técnico circunstanciado.

A presente contratação é emergencial, fundamentada no art. 75, incisos II e VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da criticidade da situação operacional da ETE e da ETA, da urgência de medidas corretivas e da necessidade de cumprimento das ações do Plano de Segurança Hídrica do Município de Juína e demandas judiciais, caracterizando inviabilidade de competição ante a singularidade do objeto e a notória especialização exigida do profissional.

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de assistência técnica especializada em Engenharia Hidráulica e de Saneamento decorre do cumprimento de ordem judicial proferida no âmbito de Ação Civil Pública, a qual impõe à Administração Pública a adoção de medidas técnicas destinadas à verificação e à apuração de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico.

Diante da complexidade das questões envolvidas — que abrangem o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos —, faz-se imprescindível o suporte de equipe técnica qualificada para a realização de vistorias técnicas,

DAES JUINA
Fls 32

levantamentos de campo, diagnósticos situacionais e emissão de pareceres técnicos conclusivos.

A atuação de especialistas fornecerá subsídios técnicos fundamentais à Promotoria de Justiça, permitindo a adequada instrução processual, a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares e a defesa do interesse público, especialmente no que se refere à preservação ambiental, à saúde coletiva e à efetividade das políticas públicas de saneamento.

Portanto, a contratação em questão não apenas atende a uma determinação judicial, como também representa uma medida essencial para assegurar o rigor técnico, a legitimidade das ações institucionais e a promoção da justiça ambiental e social.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea "a" e "c" da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

> *"Art. 169. As contratações públicas* ***deverão*** *submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante*

DAES JUINA
Fls 30

adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento ***dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, ***inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras

públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

Abaixo tabela com as propostas apresentadas, valores praticados no mercado:

PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GUSTAVO ARIANO	R$ 7.500,00	R$ 180.000,00	CM ENGENHARIA	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00	PIANOVSKI	R$ 9.000,00	R$ 216.000,00	RADAR	R$ 7.564,50	R$ 181.548,00

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

A presente solução contempla a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia hidráulica e de saneamento, com a finalidade de atender a determinação judicial proferida no âmbito de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. A medida visa assegurar suporte técnico qualificado para subsidiar a instrução processual, permitindo a

DAES JUINA
Fls 3

análise criteriosa e fundamentada das condições estruturais, operacionais e legais dos sistemas de saneamento básico envolvidos.

A prestação dos serviços abrangerá, de forma integrada, a realização de inspeções técnicas in loco, levantamentos e diagnósticos de campo, análise documental, estudos de viabilidade técnica e ambiental, bem como a elaboração de laudos periciais e pareceres técnicos. Esses instrumentos serão fundamentais para

DAES JUINA
Fls 30
Rub

DAES JUINA
Fls 39
Ass

identificar possíveis falhas, omissões ou inconformidades nos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas e resíduos sólidos, permitindo a proposição de soluções corretivas ou mitigadoras de forma objetiva, técnica e fundamentada.

Além de atender aos requisitos legais estabelecidos pela ordem judicial, a contratação tem como propósito garantir a adequada proteção aos direitos coletivos e difusos, notadamente o direito à saúde pública, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à prestação eficiente dos serviços de saneamento básico. A atuação técnica especializada contribuirá para qualificar a tomada de decisão judicial, assegurando maior precisão, celeridade e legitimidade às medidas eventualmente determinadas no curso do processo.

Dessa forma, a solução técnica ora proposta revela-se imprescindível para a adequada apuração dos fatos, a responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos e, sobretudo, a efetivação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população afetada, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

A contratação será por até 24 (vinte e quatro) meses.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o valor por mês é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A qualificação específica do profissional Gustavo é engenheiro sanitarista, e é fundamental para garantir a excelência na prestação dos serviços de assistência técnica em engenharia hidráulica e de saneamento. Sua formação e experiência na área são indispensáveis para a adequada interpretação das demandas técnicas, cumprimento das normas regulamentares vigentes e atendimento aos requisitos definidos na decisão judicial que fundamenta a contratação.

DAES JUINA
Fls 20

Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da presente contratação será de forma **PARCELADA**, visando não acarretar prejuízo do conjunto operacional do objeto.

Tomaram-se por base os aspectos de contratação de pessoa física especializada em fornecer os itens solicitados, visando melhor aproveitamento dos recursos, inclusive no tocante à economia do Departamento.

10. O impacto sobre os custos administrativos em caso de fracionamento.

O fracionamento indevido da contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se trata da contratação de pessoa física para a área de engenharia hidráulica e de saneamento, pode acarretar impactos negativos diretos sobre os custos administrativos da Administração Pública. Dentre os principais reflexos, destacam-se:

Aumento da carga processual administrativa: A cada novo fracionamento, é necessário abrir um processo administrativo próprio, com todas as etapas exigidas — elaboração de termo de referência, justificativas técnicas, análise jurídica, emissão de pareceres, publicação e controle documental — o que implica maior demanda de trabalho aos setores envolvidos (jurídico, técnico, compras, controle interno), impactando diretamente na eficiência e nos custos operacionais.

Desperdício de recursos humanos e materiais: O retrabalho gerado por múltiplas contratações para atividades correlatas consome recursos humanos de forma desproporcional e onera a estrutura administrativa, dificultando o planejamento e a racionalização dos meios disponíveis.

DAES JUINA
Fls 11
Rub

Risco de perda de economicidade: Ao invés de uma contratação unificada e estratégica, o fracionamento impede ganhos de escala e pode resultar em preços unitários maiores, reduzindo a eficiência do gasto público.

Comprometimento da transparência e da rastreabilidade: Múltiplas contratações individualizadas dificultam o controle e o acompanhamento por órgãos de fiscalização e controle, podendo gerar questionamentos quanto à legalidade e à legitimidade dos atos administrativos.

Potencial responsabilização dos gestores: Além dos impactos financeiros, o fracionamento indevido pode ensejar responsabilização administrativa, civil e até penal dos agentes públicos envolvidos, conforme preveem a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e as orientações dos órgãos de controle, como o TCU.

Portanto, recomenda-se fortemente a adoção de uma estratégia de contratação planejada e unificada, compatível com o objeto e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

11.A análise sobre a possibilidade ou não de ampliação da competição e o risco de concentração de mercado.

A contratação de pessoa física para a prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento deve ser cuidadosamente analisada sob os aspectos da ampliação da competitividade e da mitigação de riscos relacionados à concentração de mercado.

Trata-se de um segmento técnico especializado, que exige não apenas formação acadêmica específica — como engenharia sanitária ou civil com ênfase em hidráulica e saneamento —, mas também experiência comprovada em projetos, análises técnicas e execução de atividades relacionadas à infraestrutura sanitária. Esse nível de especialização reduz significativamente o número de profissionais aptos a atender aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução qualificada do objeto.

Nesse contexto, a possibilidade de ampliação da competição se apresenta limitada, uma vez que o mercado não dispõe de um número elevado de profissionais com o perfil técnico compatível, sobretudo em determinadas localidades. Ainda

DAES JUINA
Fls 42

assim, quando possível, devem ser adotadas medidas para garantir a ampla divulgação da oportunidade, com vistas a atrair o maior número de interessados habilitados, respeitando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto ao risco de concentração de mercado, observa-se que, embora a contratação de pessoa física seja pontual e voltada à resolução de demandas específicas, a repetida contratação de um mesmo profissional ou grupo restrito de profissionais pode, sim, configurar um cenário de concentração, especialmente em municípios ou regiões com baixa oferta de mão de obra qualificada. Tal risco deve ser minimizado mediante justificativa técnica clara da escolha do profissional, alinhada aos critérios objetivos de qualificação, experiência e capacidade de entrega dos resultados esperados.

Portanto, embora existam limitações naturais à ampliação da competição nesse tipo de contratação, é essencial que o processo de seleção seja conduzido com transparência, fundamentação técnica e ampla publicidade, de forma a preservar a legalidade, a economicidade e o interesse público.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

13. Resultados pretendidos:

A prestação dos serviços técnicos especializados em engenharia hidráulica e de saneamento, cuja contratação se dá por determinação judicial no âmbito de Ação Civil Pública, tem como objetivo principal fornecer subsídios técnicos qualificados e isentos que contribuam de forma efetiva para o deslinde da demanda judicial em curso.

Espera-se que os resultados decorrentes da atuação técnica possibilitem uma compreensão aprofundada e precisa da situação hidráulica e sanitária da área em análise, identificando eventuais desconformidades com a legislação vigente e orientando a proposição de medidas corretivas ou preventivas tecnicamente viáveis.

DAES JUINA
Fls. 43

Além disso, pretende-se que os estudos e pareceres emitidos ofereçam suporte técnico consistente para a atuação do Ministério Público e das autoridades competentes, favorecendo a adoção de decisões baseadas em critérios técnicos, legais e ambientais. Com isso, busca-se assegurar a proteção do interesse público, a efetividade das políticas de saneamento e a reparação de eventuais danos identificados, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e justiça social.

14. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

15. Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental:

A prestação de serviços de assistência técnica especializada na área de engenharia hidráulica e de saneamento, conforme determinação judicial no âmbito de Ação Civil Pública, está diretamente associada à avaliação, mitigação e prevenção de impactos ambientais decorrentes de intervenções inadequadas em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos.

Esses serviços são essenciais para diagnosticar irregularidades técnicas e operacionais que comprometem a qualidade ambiental e a saúde pública, promovendo soluções baseadas em critérios de sustentabilidade, segurança hídrica e proteção dos recursos naturais.

Além disso, a atuação técnica subsidiará decisões judiciais voltadas à responsabilização e à reparação de danos ambientais, garantindo que medidas corretivas e compensatórias estejam alinhadas com princípios da legislação ambiental, como a precaução, prevenção e o poluidor-pagador.

Dessa forma, a contratação contribui de forma significativa para a sustentabilidade ambiental, na medida em que proporciona subsídios técnicos

DAES JUINA
Fls 44
Rub

robustos para a melhoria dos sistemas públicos de saneamento e para a preservação de ecossistemas impactados, assegurando o equilíbrio ambiental e o bem-estar das comunidades envolvidas.

16. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Justificativa da viabilidade:

A contratação dos serviços de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento é viável e necessária devido à complexidade técnica das demandas envolvidas, especialmente no contexto de ações judiciais que requerem fundamentação técnica precisa e qualificada. A presença de profissionais especializados garante análises detalhadas e confiáveis, fundamentais para subsidiar decisões judiciais relacionadas à saúde pública, meio ambiente e infraestrutura hídrica. Além disso, a atuação técnica contribui para a celeridade e efetividade dos processos, evitando retrabalho e análises imprecisas. Essa prestação de serviços está alinhada com o interesse público, promovendo a sustentabilidade, o uso racional dos recursos hídricos e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias. Portanto, a viabilidade da contratação está plenamente justificada pela necessidade de garantir um suporte técnico rigoroso e essencial para o adequado andamento e resolução da demanda judicial.

18. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

19. DISPOSITIVO GERAIS - PUBLICAÇÃO

DAES JUINA
Fls 42

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT, 25 de junho de 2025.

Responsável:

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025

DAES JUINA
Fls 10

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 – "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".

Os serviços ofertados pela CONTRATADO deverão ser executados pelo mesmo, como profissional especializado na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.	MES	24	7.500,00	180.000,00

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Pessoa Física especializada para a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica na área de Engenharia Hidráulica e de Saneamento revela-se imprescindível diante da natureza técnica e da complexidade dos estudos, análises e intervenções necessárias no âmbito das ações judiciais em curso, especialmente aquelas decorrentes de Ação Civil Pública que exige a apuração, correção e o monitoramento de irregularidades relacionadas aos sistemas de saneamento básico.

A demanda envolve, entre outros aspectos, a avaliação de condições estruturais e operacionais dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e do tratamento e resíduos dos sistemas de tratamento de água e esgoto, bem como a elaboração de pareceres técnicos, relatórios diagnósticos e propostas de soluções corretivas e preventivas. Tais atribuições requerem expertise técnica especializada, domínio normativo e metodologias consolidadas, não sendo possível

DAES JUINA
Fls 47
Ass.

supri-las com a estrutura técnica atualmente disponível no quadro da Administração Pública.

Ademais, a intervenção técnica qualificada visa assegurar o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, além de oferecer subsídios fundamentados para decisões administrativas e judiciais. A atuação de equipe multidisciplinar, com engenheiros sanitaristas, hidráulicos e outros profissionais habilitados, garantirá maior precisão técnica, celeridade processual e efetividade na resolução das demandas.

Dessa forma, a contratação ora justificada configura-se como medida essencial para o atendimento às obrigações legais e judiciais impostas ao ente público, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da economicidade e da proteção ao interesse público e ao meio ambiente.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

> *"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
>
> *I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

DAES JUINA Fls 40

> *X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato,* ***inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A contratação do Engenheiro Sanitarista **Gustavo Carneiro Ariano** se justifica pela comprovada expertise técnica e acadêmica do referido profissional, cuja atuação se destaca amplamente na área de engenharia sanitária. Gustavo possui formação sólida em Engenharia Sanitária, é detentor de diversas especializações voltadas à gestão de recursos hídricos, saneamento básico e políticas públicas ambientais, além de ser Mestre na área de ciências, o que demonstra elevado grau de aprofundamento técnico e científico.

Seu currículo contempla experiências práticas relevantes, com participação em projetos de grande complexidade técnica e relevância socioambiental, incluindo diagnósticos, elaboração de planos de saneamento, estudos de viabilidade, perícias técnicas, e assessorias prestadas a órgãos públicos e instituições envolvidas em ações judiciais ou de controle ambiental.

Dada a natureza especializada dos serviços demandados — especialmente no contexto de demandas judiciais que exigem avaliação técnica precisa, isenta e fundamentada —, a contratação de um profissional com a qualificação e trajetória de Gustavo Carneiro Ariano é fundamental para garantir a qualidade, a legitimidade e a efetividade das ações técnicas a serem desenvolvidas.

Portanto, sua contratação representa a escolha técnica mais adequada, diante da necessidade de expertise altamente qualificada, aliada à experiência comprovada em temas sensíveis e estratégicos no campo da engenharia sanitária.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Física, todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional CONTRATADO.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A vantajosidade se encontra na ETP conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GUSTAVO ARIANO	R$ 7.500,00	R$ 180.000,00	CM ENGENHARIA	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00	PIANOVSKI	R$ 9.000,00	R$ 216.000,00	RADAR	R$ 7.564,50	R$ 181.548,00

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

> **"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura CONTRATADO junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DAES JUINA
Fls 12

DAES JUINA
Fls 59

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser CONTRATADO.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser CONTRATADO, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

> "Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa CONTRATADO e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo da um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas

DAES JUINA Fls 52

questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo: Após a assinatura do Contrato.
Carga Horária: 24 (vinte e quatro) meses.
Local: Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juína - MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DAES JUINA
Fls 52

O valor total é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15 (quinze) dias subsequente ao mês dos serviços prestados;

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, deduzindo as retenções previstas em lei.

A CONTRATADO deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (qunze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADO;

Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADO;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final, podendo não ser reajusto o mesmo durante a sua execução;

Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DAES JUINA
Fls 32
Rub

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339036000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADO possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADO, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

DAES JUINA
Fls 54

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Proporcionar à CONTRATADO as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo, assim como os termos, obrigações e condições estabelecidos no Contrato, parte integrante deste com Anexo I;

Apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

A CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

DAES JUINA
Fls 22

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

Se Disponibilizar, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

DAES JUINA
Fls 56

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADO está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a ***fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços***,

DAES JUINA
Fls 52
Rubr

O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela CONTRATADO para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Conforme consta no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADO;

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

DAES JUINA
Fls 56

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

17. DAS PUBLICAÇÕES

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Juína MT, 25 de junho de 2025.

Ronaldo Tezolli

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

DAES JUINA
Fls 37

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa XXXXXXXXXXX:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO,** doravante denominado **DAES/Juína,** pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede á Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95***9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXX**, engenheiro sanitarista, inscrito com o CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado Na xxxxxxxx, nº. xxxxx, município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 007/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 028/2025 e nos termos e condições deste.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária.	MES	24	7.500,00	180.000,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 A Proposta do contratado;

1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Edital de Licitação.

DAES JUINA
Fls 60

CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de assinatura.

2.2 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3 Poderam ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 24 parcelas mensais consecutivas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até o 15º dia seguinte ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IGPM/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.4 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

DAES JUINA Fls 6

hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.11 Serão retidos todos e quaisquer tributos e contribuições pertinentes a execução dos serviços contratados nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

DAES JUINA
Fls 62

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada mensal, conforme cronograma a ser definido entre as partes, e serão realizadas em função das necessidades do CONTRATANTE.

8.2 Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em consultoria e assistência técnica nas áreas de engenharia sanitária, hidráulica e saneamento básico, relacionados aos sistemas de tratamento de esgoto e tratamento de lodo da ETE e da ETA, compreendendo:

DAES JUINA
Fls 62

8.3 Diagnóstico técnico detalhado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e da Estação de Tratamento de Lodo – ETL e Leitos de Secagem das ETAs e ETE do Município de Juína, com levantamento e definição dos melhores métodos, processos e tecnologias para tratamento, remoção e mitigação de odores, com previsão de utilização de geotêxteis (bags) para desidratação de lodo ETE e ampliações dos Leitos de secagem da ETL, com projeção futura caso necessário de projetos de ampliação por meio de estruturas similares as existentes ou implantação de outros sistemas, como por exemplo uso de bags, e apresentação de sistemas e tecnologias aplicáveis na vigência do contrato;

8.4 Elaboração de projetos técnicos executivos, incluindo plantas e mapas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos indispensáveis relativos a:

1- Projeto para implantação de sistemas de limpeza das lagoas da ETE e do tratamento dos efluentes (retirada do lodo e destinação "projeto implantação de bags");

2- Atualização de Projeto Leitos de Secagem para melhorias no sistema de tratamentos e limpeza da ETL das ETAs, com atualização de planilha orçamentária e cronograma para execução da obra;

3- Revisão e adequações ao projeto para implantação de reservatório metálico na sede do DAES, em cumprimento ao Plano de Segurança Hídrica do Município, estrutural, planilhas, cronograma e memorial;

4- Atuação com consultoria e assessoria técnica na execução dos projetos elaborados;

5- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos elaborados;

6- Elaboração de pequenos projetos e adequações necessárias ao bom funcionamento e ampliação das estruturas relativas aos sistemas de tratamento de lodo da ETE e da ETA necessários durante a execução contratual.

Atuação como assistente técnico no âmbito da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, e demais do tipo, incluindo:

1- Elaboração de pareceres técnicos;

2- Prestação de esclarecimentos às autoridades judiciais e ao Ministério Público;

3- Acompanhamento de diligências, vistorias, audiências e inspeções técnicas dentro do cronograma pré-estabelecido;

4- Produção de relatórios e memoriais técnicos para suporte à defesa técnica do DAES de acordo com as necessidades;

DAES JUINA
Fls 64

5- Prestação de suporte técnico ao engenheiro sanitarista do DAES, com assessoramento especializado, análises conjuntas, emissão de pareceres, reuniões técnicas, orientações operacionais e visitas técnicas semestrais in loco à ETE, ETA e ETL, pelo período de vigência do contrato;

Atendimento às demandas técnicas administrativas e judiciais, vinculadas aos procedimentos SIMP nº 003735-005/2025 e nº 00001/039/2018 e outros do tipo, incluindo:

1- Elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas;

2- Análise de não conformidades;

3- Proposição de medidas corretivas, operacionais e estruturais, alinhadas às melhores práticas de engenharia sanitária e às exigências legais e ambientais.

8.5 Realização de 02 (duas) visitas técnica anuais presencial à ETE e aos sistemas de tratamentos de lodo da ETE e da ETA, conforme proposta apresentada, com avaliação das condições operacionais, acompanhamento da implementação das medidas propostas, verificação de não conformidades e emissão de relatório técnico circunstanciado.

8.6 Acompanhamento e suporte técnico, assim como elaboração da documentação necessária e pertinente aos processos de aprovação e emissão de licenças relativos aos projetos elaborados diante dos órgãos competentes.

8.7 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

DAES JUINA Fls 65

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.23 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

DAES JUINA Fls 67

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2. *Moratória de* 0,5% (zero virgula cinco por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de* 30% (trinta por cento) dias*, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

DAES JUINA Fls 69

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

DAES JUINA
Fls 69
Ass

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DAES JUINA
Fls 20

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

DAES JUINA
Fls
Rub

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em função de interesse público, a qualquer tempo, sem direito a indenização ao CONTRATADO nos termos da legislação vigente.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DAES JUINA
Fls 19

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, *** de julho de 2025.*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CPF nº. XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

DAES JUINA
Fls 23
Rub

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição da demanda**	
Probabilidade	Média	**Dano potencial** Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		**Responsável**
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	**Dano potencial** Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		**Responsável**
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	**Dano potencial** Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação

DAES JUINA Fls 24

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	**Responsável**
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	**Dano potencial** Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	**Dano potencial** Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		**Responsável**
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

DAES JUINA
Fls 25
Rub

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 25 de junho de 2025.

Elaborado por:

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls 10
Rub

SOLITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Solicitação de Parecer Contábil para Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**
Número: **036/2025**

Prezado,

Em atendimento ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 vem através desta solicitar parecer contábil sobre a disponibilidade orçamentária para a contratação de:

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO"

Valor Estimado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Rubricas Orçamentárias:
( ) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
33903600000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 30 de junho de 2025.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls 7 X
Rub

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **036/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento da Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal de nº. 14.133/2021, referente a disponibilidade de saldo em dotação orçamentária para a cobertura das despesas que se pretende realizar, conforme objeto definido: "Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica na Área de Engenharia Hidráulica e de Saneamento", valor estimado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e rubrica orçamentária abaixo, informamos que:

Rubrica Orçamentária:
( ) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES	
33903600000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 57.500,00

(X) NÃO HÁ recursos orçamentários disponíveis na rubrica;

Portanto, para realização de procedimento de contratação na modalidade definida, deve-se ser realizado suplementação orçamentária nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Juína/MT, 30 de junho de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT–012152/O-8

DAES JUINA
Fls 10
Rub

DECRETO N.º 884, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.117/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento Despesa:	339036000000	Fonte: 2.501.0000000..... R$ 180.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 180.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

do produto nos termos do art. 12, §1º, inciso II, e art. 14 §1º, CDC.

Desta feita, a Empresa não pode ensejar prejuízos ao Município, salientando que a empresa deve dar garantia dos produtos.

Do Exposto:

Assim, sendo, **Determino a imediata rescisão** com a empresa **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20,** sendo esta, detentora da Ata de Registro de Preços nº078/2024 Pregão nº068/2024, ante a não atendimento as solicitações/requisições, especialmente a de nº3541/2025, bem como a entrega frequente de produtos contaminados, portanto necessária a instauração de procedimento de penalização nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

Ante o fornecimento ser necessário, **DETERMINO** a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

Considerando a omissão da Empresa **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20, DETERMINO a abertura de procedimento de penalização**, para aplicação de eventual penalidade de multa e impedimento de licitar, nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021.

Notifique-se a empresa RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20, para que se manifeste no prazo de **15 dias úteis** nos termos do art. 157, 158, e §5º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

DAES JUINA
Fls 10

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por inçumprimento do devedor, p. 238

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.
Contratado: AUTO POSTO CRL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.964/0001-77, estabelecida na Avenida Rio Arinos nº 1562 W, Parque Azoia, Juara-MT cep 78.575-000.
Objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento contínuo, sob demanda, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara – MT.
Da Descrição do Objeto: 180 litros de gasolina comum no valor de R$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais) e 6.000 litros de Diesel S10 no valor de R$ 38.940,00, o valor global estimado do contrato para 3 anos é R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais).
Modalidade: Dispensa 007/2025.
Vigência: 03/07/2025 à 03/07/2028.
Data da Assinatura: 03/07/2025.
Valor Global Estimado: R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 884, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DECRETO N.º 884, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.117/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	2981 339036000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 2.501.0000000..... R$ 180.000,00
TOTAL GERAL.....		R$ 180.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls
Rub

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **038/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento da Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal de nº. 14.133/2021, referente a disponibilidade de saldo em dotação orçamentária para a cobertura das despesas que se pretende realizar, conforme objeto definido: "Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica na Área de Engenharia Hidráulica e de Saneamento", valor estimado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e rubrica e fonte orçamentária abaixo, após edição do Decreto de Abertura de Crédito Adicional nº. 884/2025, informamos que:

Rubrica Orçamentária:
(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES	
33903600000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 180.000,00
		Fonte : 2.501.0000000	

( ) NÃO HÁ recursos orçamentários disponíveis na rubrica;

Juína/MT, 07 de julho de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT–012152/O-8

DAES JUINA
Fls 07
Rub

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º082/2025

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela da Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, III, "a" e "c" da Lei nº14.133/2021, cujo objeto é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 – "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".**

Os serviços ofertados pela CONTRATADO deverão ser executados pelo mesmo, como profissional especializado na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.	MES	24	7.500,00	180.000,00

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Pessoa Física especializada para a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica na área de Engenharia Hidráulica e de Saneamento revela-se imprescindível diante da natureza técnica e da complexidade dos estudos, análises e intervenções necessárias no âmbito das ações judiciais em curso, especialmente aquelas decorrentes de Ação Civil Pública que exige a apuração,

DAES JUINA
Fls 02
Rub

correção e o monitoramento de irregularidades relacionadas aos sistemas de saneamento básico.

A demanda envolve, entre outros aspectos, a avaliação de condições estruturais e operacionais dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e do tratamento e resíduos dos sistemas de tratamento de água e esgoto, bem como a elaboração de pareceres técnicos, relatórios diagnósticos e propostas de soluções corretivas e preventivas. Tais atribuições requerem expertise técnica especializada, domínio normativo e metodologias consolidadas, não sendo possível supri-las com a estrutura técnica atualmente disponível no quadro da Administração Pública.

Ademais, a intervenção técnica qualificada visa assegurar o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, além de oferecer subsídios fundamentados para decisões administrativas e judiciais. A atuação de equipe multidisciplinar, com engenheiros sanitaristas, hidráulicos e outros profissionais habilitados, garantirá maior precisão técnica, celeridade processual e efetividade na resolução das demandas.

Dessa forma, a contratação ora justificada configura-se como medida essencial para o atendimento às obrigações legais e judiciais impostas ao ente público, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da economicidade e da proteção ao interesse público e ao meio ambiente.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

> *"Art. 169. As contratações públicas* ***deverão*** *submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
>
> *I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento* ***dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

DAES JUINA
Fls 02
Rub

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A contratação do Engenheiro Sanitarista **Gustavo Carneiro Ariano** se justifica pela comprovada expertise técnica e acadêmica do referido profissional, cuja atuação se destaca amplamente na área de engenharia sanitária. Gustavo possui formação sólida em Engenharia Sanitária, é detentor de diversas especializações voltadas à gestão de recursos hídricos, saneamento básico e políticas públicas ambientais, além de ser Mestre na área de ciências, o que demonstra elevado grau de aprofundamento técnico e científico.

Seu currículo contempla experiências práticas relevantes, com participação em projetos de grande complexidade técnica e relevância socioambiental, incluindo diagnósticos, elaboração de planos de saneamento, estudos de viabilidade, perícias técnicas, e assessorias prestadas a órgãos públicos e instituições envolvidas em ações judiciais ou de controle ambiental.

Dada a natureza especializada dos serviços demandados — especialmente no contexto de demandas judiciais que exigem avaliação técnica precisa, isenta e fundamentada —, a contratação de um profissional com a

DAES JUINA
Fls
Rub

qualificação e trajetória de Gustavo Carneiro Ariano é fundamental para garantir a qualidade, a legitimidade e a efetividade das ações técnicas a serem desenvolvidas.

Portanto, sua contratação representa a escolha técnica mais adequada, diante da necessidade de expertise altamente qualificada, aliada à experiência comprovada em temas sensíveis e estratégicos no campo da engenharia sanitária.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Física, todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional CONTRATADO.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A vantajosidade se encontra na ETP conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	PROFISSIONAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GUSTAVO ARIANO	R$ 7.500,00	R$ 180.000,00	CM ENGENHARIA	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00	PIANOVSKI	R$ 9.000,00	R$ 216.000,00	RADAR	R$ 7.564,50	R$ 181.548,00

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

> **"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura CONTRATADO junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DAES JUÍNA
Rub

DAES JUINA
Fls 070
Rub

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser CONTRATADO.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser CONTRATADO, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

> "Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa CONTRATADO e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo da um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas

DAES JUINA
Fls 07
Rub

questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme anexo ao Termo de Referência nº028/2025.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo: Após a assinatura do Contrato.
Carga Horária: 24 (vinte e quatro) meses.
Local: Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juína - MT.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15 (quinze) dias subsequente ao mês dos serviços prestados;

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, deduzindo as retenções previstas em lei.

A CONTRATADO deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (qunze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADO;

Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADO;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final, podendo não ser reajusto o mesmo durante a sua execução;

Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DAES JUINA
Fls 07
Rub

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339036000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADO possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADO, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

DAES JUINA Fls 90

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Proporcionar à CONTRATADO as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo, assim como os termos, obrigações e condições estabelecidos no Contrato, parte integrante deste com Anexo I;

Apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

A CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

DAES JUINA
Fls
Rub

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

Se Disponibilizar, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

DAES JUINA
Fls 92
Rub

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADO está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a ***fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços***;

DAES JUINA
Fls 42

O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela CONTRATADO para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Conforme consta no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADO;

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

DAES JUINA
Fls 05
Rubr

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

17. DAS PUBLICAÇÕES

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Juína MT, 07 de julho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls 07
Rub

CI nº. 038/2025

Juína, 07 de julho de 2025.

De: **RONALDO GALDINO TEZOLLIN**
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a), através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO", verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 082/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

DAES JUINA
Fls 06
Rub

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 082/2025
INEXIBILIDADE Nº 007/2025
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES – MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL. ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. RECOMENDAÇÕES. Análise jurídica de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia hidráulica e saneamento, no âmbito do DAES do Município de Juína/MT. Verificação da conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto à inviabilidade de competição, singularidade do objeto e notória especialização do contratado. Exame dos documentos que instruem o processo, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, justificativa da escolha do fornecedor e minuta do contrato. Identificação

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 9
Rub

de regularidade formal e material do procedimento, com recomendações para complementação dos autos visando reforçar a motivação, a publicidade e a segurança jurídica do processo. Parecer favorável à continuidade do procedimento, condicionado à observância das recomendações apresentadas.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA FÍSICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, CONSISTENTES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021."** cujo o valor da contratação é de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Lista de Verificação;
- Oficio nº 008/2025 de solicitação do Diretor Geral do DAES de contratação;
- Pesquisa de Preços;
- Portaria nº 006/2025 agentes de contratação e equipe de apoio;
- Justificativa;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência, contendo a planilha com as especificações do objeto e valores;
- Análise de Risco;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta de Edital de Inexigibilidade nº 007/2025;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada.
- Autorização de contratação do Diretor Geral do DAES.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 46
Rub

É o relatório
Passo a Fundamentar

DA DUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade prestar assessoramento à autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos desses dispositivos, compete ao órgão jurídico realizar o exame da conformidade legal da contratação direta, incluindo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a fim de assegurar que o procedimento observe os requisitos normativos aplicáveis.

Destaca-se, no entanto, que não há imposição legal no sentido de que a unidade de assessoramento jurídico exerça função de fiscalização posterior ao cumprimento das orientações eventualmente formuladas nesta manifestação. Caso a autoridade administrativa opte por não acatar as recomendações apresentadas, deverá motivar devidamente sua decisão nos autos, em observância ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que impõe o dever de motivação dos atos administrativos.

Importa ressaltar que a atuação da assessoria jurídica limita-se à análise dos aspectos jurídicos do processo, não se estendendo a questões de natureza técnica, como a definição do objeto, suas características, especificações e demais elementos técnicos que compõem a contratação. A esse respeito, parte-se do pressuposto de que tais aspectos foram adequadamente definidos pelo setor técnico competente, com base em critérios objetivos, em atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, conforme orienta a Boa Prática Consultiva nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta SEGES/CGU nº 01, de 2 de dezembro de 2016:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 99
Rub

Do mesmo modo, esclarece-se que não cabe ao órgão jurídico revisar atos administrativos já praticados, tampouco exercer função de auditoria sobre a atuação dos demais agentes públicos. A responsabilidade por zelar pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados é inerente a cada agente, no âmbito das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Por fim, destaca-se que eventuais apontamentos e recomendações constantes desta manifestação possuem natureza opinativa, de caráter não vinculante, servindo de subsídio técnico à tomada de decisão da autoridade competente. No entanto, as conclusões jurídicas acerca da legalidade do procedimento têm caráter imperativo, devendo ser observadas para a adequada conformação do processo aos ditames legais.

Caso o processo prossiga em desconformidade com os apontamentos jurídicos, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a autoridade administrativa que, ciente das orientações legais, deliberar pela continuidade do feito.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento de contratação pública, ainda que por inexigibilidade de licitação, deve atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação aos atos administrativos precedentes, além de buscar a proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

> 217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 10
Rub

14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruído, obrigatoriamente, com a autorização expressa da autoridade competente, a qual constitui elemento essencial à validade do procedimento, pois assegura o controle hierárquico e a devida chancela administrativa.

No caso em exame, a Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade constante do Processo Administrativo nº 082/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, atende integralmente aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável e pelas boas práticas administrativas, pois contempla de forma clara e objetiva os seguintes elementos essenciais:

I – Identificação completa do órgão responsável pela contratação, qual seja, o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT;

II – Número do processo administrativo e da inexigibilidade, devidamente indicados;

III – Objeto da contratação, descrito de forma precisa como prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de curso de capacitação sobre assistência técnica em engenharia hidráulica e de saneamento;

IV – Modalidade da contratação, com a correspondente fundamentação legal, baseada no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021;

V – Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor, fundamentadas na inviabilidade de competição e na notória especialização do profissional contratado, conforme registrado no relatório e na documentação integrante do processo;

VI – Valor estimado da contratação, especificado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

VII – Nome e dados completos do contratado, identificando-o como GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, com CPF e endereço devidamente consignados;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUÍNA
Fls 101

VIII – Referência expressa à autoridade competente que autoriza a contratação, com indicação do nome completo, cargo e portaria de nomeação do Diretor Geral do DAES;

IX – Data e assinatura da autoridade responsável, conferindo validade formal ao ato administrativo.

Ademais, observa-se que a autorização determina expressamente a emissão das notas de empenho, a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a vinculação ao Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão, evidenciando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e planejamento, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a autorização apresentada atende aos requisitos legais e formais exigidos, encontrando-se apta a conferir regularidade, validade e segurança jurídica ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com base na análise dos documentos anexados, verifica-se que os documentos instrutórios do processo de contratação direta por inexigibilidade

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 102
Rub

atendem, em conjunto, aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** – Atende ao inciso I, contendo a descrição do objeto, a justificativa da necessidade e a expectativa de resultados.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** – Também atende ao inciso I, demonstrando a necessidade técnica, a inviabilidade de competição, o levantamento de mercado e a solução proposta.
- **Termo de Referência** – Detalha o objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução e pagamento, as obrigações das partes e a fundamentação legal, em consonância com o inciso I.
- **Mapa de Riscos** – Apresenta análise de riscos do processo de contratação, em conformidade com as exigências de planejamento previstas na Lei.
- **Estimativa de Despesa / Justificativa de Preço** – Os documentos "Justificativa de Inexigibilidade" e "Nota Técnica de Pesquisa de Preços" demonstram o atendimento do inciso II, apresentando estimativas, tabelas comparativas de mercado e justificativa do valor contratado.
- **Parecer Jurídico Solicitado** – Documento formal solicitando análise jurídica, necessário para posterior emissão do parecer previsto no inciso III, demonstrando a observância do procedimento.
- **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** – Atende ao inciso IV, comprovando a existência de recursos orçamentários compatíveis com a despesa.
- **Comprovação da Habilitação** – Embora não conste explicitamente em um único documento, os arquivos incluem referências à habilitação e documentação do profissional contratado, como comprovado nos trechos do Termo de Referência e da Justificativa.
- **Razão da Escolha do Contratado** – Registrada de forma detalhada no Termo de Referência e na Justificativa de Inexigibilidade, atendendo ao inciso VI.
- **Autorização da Autoridade Competente** – Documento de autorização devidamente formalizado, atendendo ao inciso VIII.
- **Divulgação** – No próprio texto da autorização consta a previsão de encaminhamento para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o parágrafo único do art. 72.

Ressalta-se que os documentos analisados consistem em peças de natureza técnica, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a apreciação de seu mérito técnico, mas tão somente a verificação de que foram elaborados de acordo com as exigências legais aplicáveis, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 103 Rub

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf ou em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, e embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo em questão, desde que observadas as formalidades restantes, especialmente quanto à publicidade dos atos e à formalização contratual nos moldes legais.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 104
Rub

Documento formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a formalização da demanda mediante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) é obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, inclusive nas realizadas por inexigibilidade de licitação.

O DFD deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos (art. 8º do Decreto nº 10.947/2022):

a) Justificativa da necessidade da contratação;
b) Descrição sucinta do objeto;
c) Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber;
d) Estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
f) Classificação do grau de prioridade.

Após análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado, verifica-se que o mesmo atende, em sua maioria, aos requisitos formais previstos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, conforme detalhado a seguir:

I – Justificativa da necessidade da contratação (alínea "a"): consta de forma pormenorizada no item 2 do DFD, apresentando as razões que evidenciam a imprescindibilidade da contratação, em virtude de demandas judiciais e da complexidade técnica envolvida.

II – Descrição sucinta do objeto (alínea "b"): está claramente registrada no item 1 do DFD, identificando como objeto a prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento.

III – Quantidade a ser contratada (alínea "c"): o item 3 do DFD faz referência à contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, indicando que as especificações dos serviços serão dimensionadas no Estudo Técnico Preliminar, o que atende de forma parcial ao requisito, embora seja recomendável explicitar a quantidade estimada anual, quando aplicável.

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação (alínea "d"): o documento menciona que a estimativa de valores será definida oportunamente no ETP e com base na pesquisa de preços, mas não

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 105
Rubr

apresenta valor preliminar no próprio DFD, representando ponto de atenção para adequação futura, haja vista a exigência do decreto.

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação (alínea "e"): consta no item 5 a previsão de que os serviços sejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

VI – Classificação do grau de prioridade (alínea "f"): o item 6 do DFD classifica a contratação como de alta prioridade.

Diante do exposto, constata-se que o DFD elaborado atende, em linhas gerais, às exigências legais, comprovando a regularidade formal da fase preparatória do processo de contratação direta por inexigibilidade. Recomenda-se, para aperfeiçoamento, que nas próximas contratações seja incluída no próprio DFD a estimativa preliminar do valor, ainda que em caráter aproximado, para assegurar o atendimento integral ao disposto no art. 8º, alínea "d", do Decreto Federal nº 10.947/2022.

O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

> Art. 18. [...]
> § 1º O estudo técnico preliminar [...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 108
Rub

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

O art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 107
Rub

Após análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado, constata-se que o documento atende aos requisitos essenciais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, evidenciando o problema a ser resolvido, a melhor solução técnica e a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme demonstrado a seguir:

I – O ETP descreve de forma clara e detalhada a necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público, em especial em razão da determinação judicial que demanda suporte técnico especializado.

II – Demonstra a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, indicando o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão.

III – Apresenta os requisitos da contratação, especificando as atividades técnicas a serem executadas, as condições para a prestação dos serviços e as competências exigidas do profissional contratado.

IV – Contém estimativas das quantidades e do valor da contratação, acompanhadas de cálculos e levantamento de mercado, permitindo a aferição da economicidade e fundamentando a escolha da solução.

V – Descreve a solução proposta de forma abrangente, incluindo a execução das inspeções técnicas, diagnósticos situacionais, elaboração de laudos e emissão de pareceres técnicos, além de indicar os resultados pretendidos com a contratação.

VI – Justifica de maneira fundamentada a forma de parcelamento da solução, considerando a necessidade de continuidade e a especificidade dos serviços.

VII – Inclui providências administrativas a serem adotadas previamente à contratação, aborda as contratações correlatas, descreve possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, bem como apresenta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada.

Diante do exposto, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar elaborado encontra-se em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, estando apto a instruir regularmente o processo de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Mapa de riscos

Nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo identificar os principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 108
Rub

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a nova legislação, reforça a necessidade de que o gerenciamento de riscos aborde aspectos relativos à gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, fiscalização e execução contratual, com responsabilidade atribuída e medidas definidas.

O **"Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.**

Após análise do Mapa de Riscos apresentado, constata-se que o documento atende aos requisitos previstos no art. 18, inciso X, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a análise de riscos como elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas. Observa-se, ainda, a observância das diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a legislação vigente.

O Mapa de Riscos identifica e descreve de forma clara e objetiva os principais riscos nas fases de planejamento, licitação e gestão contratual, apresentando, para cada risco:

I – Descrição detalhada do risco e suas possíveis consequências, permitindo a adequada compreensão dos fatores que podem comprometer a contratação ou a execução do contrato;

II – Classificação qualitativa dos riscos, por meio de matriz que considera probabilidade e impacto, possibilitando a análise da gravidade e o estabelecimento de prioridades para adoção de medidas;

III – Definição de ações preventivas e respectivas responsabilidades, demonstrando as providências que devem ser implementadas para mitigar a ocorrência dos riscos identificados;

IV – Estabelecimento de ações de contingência, indicando os procedimentos corretivos a serem adotados caso os riscos se materializem, com atribuição clara dos responsáveis por sua execução;

V – Abrangência adequada, contemplando riscos relativos à gestão da demanda, planejamento, fase licitatória e execução contratual, em

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 109

conformidade com as boas práticas de governança exigidas pela legislação.

Ressalta-se que o Mapa de Riscos não se confunde com a cláusula de matriz de riscos contratual, a ser oportunamente definida na minuta do contrato administrativo, que caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a alocação das responsabilidades das partes em relação a eventos supervenientes.

Diante do exposto, conclui-se que o Mapa de Riscos apresentado encontra-se em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, estando apto a integrar regularmente a fase preparatória do processo de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária, conforme estabelecido no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

> Art. 6º XXIII
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 170
Rub

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o TR constitui o principal instrumento de detalhamento das condições de execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado, sendo essencial para a garantia do interesse público e da eficiência administrativa.

Após análise do Termo de Referência (TR) elaborado para o processo de contratação direta por inexigibilidade, constata-se que o documento atende de forma substancial aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme segue:

I – Definição do objeto, natureza, quantitativos e prazo do contrato (alínea "a"): O TR especifica o objeto como a prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia hidráulica e de saneamento, detalha o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e apresenta quantitativos e valores unitários, atendendo plenamente ao requisito.

II – Fundamentação da contratação (alínea "b"): Consta no TR a fundamentação baseada na determinação judicial e na necessidade técnica, alinhada aos estudos preliminares, apresentando justificativa consistente para a contratação direta.

III – Descrição da solução como um todo (alínea "c"): O documento detalha a solução técnica proposta, abrangendo diagnósticos, levantamentos, elaboração de pareceres e laudos, considerando todas as etapas necessárias para execução do objeto.

IV – Requisitos da contratação (alínea "d"): São descritos de forma clara no TR, incluindo formação do profissional, experiência, obrigações e documentos exigidos.

V – Modelo de execução do objeto (alínea "e"): O TR apresenta a forma de execução, prevendo inspeções técnicas, elaboração de relatórios, cronograma e formas de acompanhamento.

VI – Modelo de gestão do contrato (alínea "f"): Estão descritas as responsabilidades do fiscal designado, rotinas de acompanhamento, procedimentos para avaliação e aceitação dos serviços, garantindo adequada fiscalização.

VII – Critérios de medição e de pagamento (alínea "g"): O TR estabelece que os pagamentos ocorrerão mediante apresentação de relatórios

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

atestados e notas fiscais, com prazos definidos, atendendo aos critérios de medição e pagamento.

VIII – Forma e critérios de seleção do fornecedor (alínea "h"): Embora o processo seja de inexigibilidade, o TR traz a justificativa da escolha do fornecedor com base na notória especialização, cumprindo a exigência quanto à motivação para seleção.

IX – Estimativas do valor da contratação (alínea "i"): O TR apresenta valores globais e unitários, com base em levantamento de mercado, memória de cálculos e tabela comparativa de propostas, observando os parâmetros definidos na legislação.

X – Adequação orçamentária (alínea "j"): O TR inclui referência expressa à dotação orçamentária disponível, confirmada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária juntada ao processo, assegurando a compatibilidade com as leis orçamentárias.

Além disso, o TR contém todos os elementos essenciais para a execução, fiscalização e pagamento do objeto, demonstrando observância às diretrizes da IN SEGES/ME nº 73/2022, que orienta a elaboração detalhada do Termo de Referência como instrumento fundamental para garantir o interesse público e a eficiência administrativa, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações da IN SEGES/ME nº 73/2022, estando apto a instruir regularmente o processo de contratação direta e a assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, inclusive na hipótese de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com justificativa da contratação, especialmente no que tange à razão da escolha do contratado e à vantajosidade do preço proposto.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022, ao tratar da formalização da contratação direta, dispõe que a justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, a descrição do objeto, o fundamento legal da inexigibilidade, a demonstração da inviabilidade de competição, a motivação da escolha do fornecedor, a análise da vantajosidade e a vinculação ao interesse público.

A justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 112
Rubr

motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Após análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 082/2025, constata-se que estes atendem aos requisitos previstos no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando de forma clara e fundamentada:

- Necessidade da contratação: A justificativa apresentada evidencia a motivação técnica e administrativa para a contratação, destacando a complexidade das atividades relacionadas ao saneamento, a necessidade de suporte especializado para atender demandas judiciais e administrativas, e a insuficiência de estrutura técnica interna no órgão para execução das funções requeridas. O Termo de Referência reforça essa necessidade ao vincular a contratação à efetividade das políticas públicas de saneamento, à proteção do interesse público e ao cumprimento das obrigações legais e judiciais.
- Motivação da escolha do contratado: Os documentos demonstram a notória especialização do engenheiro Gustavo Carneiro Ariano, comprovada por sua formação acadêmica (graduação em Engenharia Sanitária e mestrado em Hidráulica e Saneamento), registro profissional regular e válido no CREA-SP, além de experiência prática relevante e histórico profissional consistente com o objeto pretendido, atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e §3º do mesmo artigo.
- Vantajosidade do preço: A Nota Técnica de Pesquisa de Preços evidencia a adoção de metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando fontes confiáveis e cotações formais que demonstram a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade e a economicidade da contratação, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não se identificam cláusulas ou exigências que caracterizem especificações restritivas indevidas nos documentos analisados. As condições estabelecidas no Termo de Referência, Justificativa, Nota Técnica de Pesquisa de Preços e demais peças processuais apresentam requisitos técnicos estritamente relacionados à natureza e à complexidade do objeto, limitando-se às competências indispensáveis para a execução adequada dos serviços, sem impor condições que restrinjam injustificadamente a participação ou direcionem a contratação.

As especificações encontram-se alinhadas aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do interesse público, em conformidade com o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não apresentando direcionamentos, marcas, exigências excessivas ou restrições desproporcionais que possam limitar a competitividade de forma indevida,

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 113
Rub

sendo compatíveis com o caráter singular da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Diante do exposto, entende-se os documentos analisados atendem aos requisitos legais quanto à necessidade da contratação, à motivação da escolha do fornecedor e à vantajosidade do preço, não apresentando vedações ou especificações restritivas indevidas, estando o procedimento em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e com as boas práticas administrativas.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que, embora o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa de Inexigibilidade e o Termo de Referência apresentem argumentos que sugerem a necessidade de execução unificada, não há fundamentação clara e expressa que demonstre de modo inequívoco que o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos e de gestão, tampouco análise específica sobre a possibilidade de ampliação da competição ou concentração de mercado.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 114

Dessa forma, recomenda-se que os documentos instrutórios do processo sejam complementados, para que apresentem, de forma clara, objetiva e destacada, a justificativa para a não adoção do parcelamento, contemplando os seguintes pontos exigidos pelo art. 47, II, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

> I – Responsabilidade técnica: fundamentar que a execução unificada é indispensável para assegurar a coerência técnica, a qualidade dos serviços e o adequado cumprimento do objeto.
>
> II – Custo para a Administração: demonstrar que o parcelamento acarretaria aumento de custos administrativos e de gestão contratual, em comparação com os potenciais benefícios de redução de preços.
>
> III – Ampliação da competição e concentração de mercado: apresentar análise indicando se o fracionamento possibilitaria maior participação de interessados ou se, em razão da singularidade técnica do objeto, tal medida seria inócua ou prejudicial ao interesse público.

Essa complementação é essencial para reforçar a motivação e a legalidade do procedimento, assegurar maior transparência, facilitar a análise técnica e jurídica do processo e atender integralmente aos princípios da motivação, da publicidade e da busca pela ampliação da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
> b) justificar a exigência nos autos;
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de curso de capacitação sobre "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", tratando-se de atividade de natureza eminentemente intelectual, sem demanda relevante por insumos físicos, sem geração significativa de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais, configurando-se como atividade de baixo impacto ambiental direto.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 115

A análise dos documentos apresentados — Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital — evidencia que, em razão da natureza do objeto, não se justifica a imposição de critérios ou práticas de sustentabilidade específicas, pois a exigência de obrigações ambientais desproporcionais ou sem pertinência com o objeto poderia, inclusive, restringir injustificadamente a competitividade da contratação.

Dessa forma, os documentos elaborados atendem aos requisitos legais relativos aos critérios e práticas de sustentabilidade, pois, diante da natureza exclusivamente intelectual do objeto, a contratação não demanda medidas ambientais específicas, estando o procedimento em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 e da IN SEGES nº 58/2022.

Recomenda-se, como boa prática administrativa, que em futuras contratações de objetos de baixo impacto ambiental direto, o Termo de Referência contenha declaração expressa de que, em razão da natureza do serviço, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade, reforçando a observância da legislação e a motivação do procedimento.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 116

> CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 17
Rub

desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;

- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 140

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

A pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação pública, sendo considerada, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, um documento autônomo no processo de contratação, com finalidade própria e conteúdo mínimo definido, devendo ser elaborado de forma justificada, transparente e rastreável.

A IN SEGES/ME nº 65/2021, por sua vez, dispõe expressamente sobre a metodologia a ser adotada para a estimativa de preços, estabelecendo, em seu art. 5º, os parâmetros válidos para a composição do preço estimado, os quais devem ser utilizados de forma combinada ou não, com priorização dos incisos I e II, conforme determinado no §1º do mesmo dispositivo.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 119
Rub

Adicionalmente, a norma define que, quando a pesquisa for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores (inciso IV), esta deverá observar os requisitos do §2º, que incluem:

- Indicação da descrição do objeto, valor unitário e total;
- Identificação do fornecedor (CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- Data da emissão da proposta e identificação do responsável;
- Registro das condições comerciais praticadas;
- Relação dos fornecedores consultados, inclusive os que não enviaram proposta.

Após análise detalhada dos documentos apresentados — especialmente o Termo de Referência, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços e as propostas recebidas — constata-se que a pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, atendendo aos seguintes pontos essenciais:

- Planilha detalhada: O Termo de Referência apresenta planilha contendo a especificação do objeto, quantitativo (24 meses), preço unitário e valor total, conforme determina o art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021, assegurando clareza e rastreabilidade dos valores estimados para a contratação.
- Metodologia e fundamentação: A Nota Técnica de Pesquisa de Preços descreve a metodologia adotada, incluindo a coleta de orçamentos formais junto a fornecedores e pesquisa em fontes públicas, em consonância com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, apresentando a caracterização das fontes, datas, valores coletados e a memória de cálculo do valor estimado.
- Fontes priorizadas: Foram consultadas fontes formais e obtidas propostas de empresas e profissionais do ramo, cujos documentos foram anexados aos autos (propostas de Gustavo Ariano, Pianovski Engenharia e CM Engenharia), demonstrando diligência e observância à priorização de fontes estabelecida no art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- Justificativa do preço: A Nota Técnica apresenta a comparação entre as propostas recebidas, justificando a escolha do preço adotado com base na razoabilidade frente aos valores de mercado, atendendo ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 17/2009.
- Documentação complementar: Estão anexas as propostas formais recebidas, contendo as informações mínimas exigidas pelo art. 5º,

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls. 120
Rub

§2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, como descrição detalhada do objeto, valores unitários e totais, dados de identificação do fornecedor, condições comerciais e datas de emissão.

Contudo, em que pese a Nota Técnica de Pesquisa de Preços tenha informado que foi realizada a pesquisa no site radardeprecos.tce.mt.gov.br, com data de acesso em 26/06/2025, não consta nos documentos apresentados aos autos cópia ou registro do resultado dessa pesquisa, seja na forma de capturas de tela, relatórios, extratos ou outro documento que comprove o acesso à base oficial ou os valores efetivamente obtidos na data mencionada.

Assim, embora a pesquisa de preços conte com cotações formais em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e demonstre diligência da Administração, recomenda-se que os autos sejam complementados com a juntada do comprovante da pesquisa realizada no site Radar de Preços (radardeprecos.tce.mt.gov.br), incluindo, preferencialmente:

Relatório ou captura de tela contendo a data de acesso, os preços encontrados, os filtros ou critérios aplicados na pesquisa e demais informações que possibilitem a rastreabilidade e conferência dos valores levantados.

Tal providência reforçará a motivação, a transparência e a regularidade do procedimento, atendendo integralmente aos princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Rs
Rub

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I – [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, após análise detalhada dos documentos constantes dos autos — em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade e as propostas apresentadas — verifica-se que estão plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, conforme segue:

- Singularidade do objeto: O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados em engenharia sanitária e hidráulica, incluindo diagnósticos, vistorias, pareceres técnicos e acompanhamento de medidas corretivas em sistemas de saneamento, atividades que apresentam alta complexidade, exigindo

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 122
Rub

conhecimentos específicos e experiência consolidada, o que caracteriza a singularidade do objeto e torna inviável a ampla competição, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

- Notória especialização do contratado: A documentação comprova a notória especialização do engenheiro Gustavo Carneiro Ariano, por meio de sua formação acadêmica (graduação em Engenharia Sanitária e mestrado em Hidráulica e Saneamento), vasta experiência prática no setor, atuação como perito em processos judiciais relacionados a saneamento e histórico profissional consistente com o objeto pretendido, atendendo aos requisitos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- Inviabilidade de competição: Restou demonstrada a impossibilidade de obtenção de propostas equivalentes de outros fornecedores, uma vez que o objeto requer conhecimento técnico específico, domínio de metodologias próprias e experiência diretamente relacionada ao contexto local do município de Juína, o que afasta a possibilidade de disputa licitatória justa e caracteriza a inviabilidade de competição.
- Justificativa do preço: Embora apresentada a comparação de preços com orçamentos de outros profissionais e referências de mercado, recomenda-se a complementação dos autos com a elaboração de nota técnica específica de pesquisa de preços, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, "i"; 18, IV e §1º, VI; 23, §4º e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia estabelecida na IN SEGES/ME nº 65/2021, de modo a reforçar a motivação, a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, conclui-se que estão presentes, de forma documentalmente comprovada, os requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, entretanto, a complementação processual com a nota técnica detalhada de pesquisa de preços, como condição indispensável para assegurar integral atendimento aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da transparência, mitigando riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

Dos Requisitos de habilitação

De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 123
Rub

essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos específicos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, observa-se que os editais ou avisos de contratação direta devem conter, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem a regularidade, a transparência e a adequação jurídica do procedimento, destacando-se os seguintes pontos:

- Abertura à participação de pessoas físicas: Os editais ou avisos de contratação direta deverão possibilitar a participação de pessoa física, conforme definida no art. 2º da referida IN, garantindo os princípios da isonomia e da justa competição, exceto quando, de forma motivada em estudo técnico preliminar, for comprovada a incompatibilidade entre a natureza do objeto e a atuação de pessoa física.

- Cláusulas mínimas obrigatórias no edital ou aviso:

I – Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando aplicável, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da pessoa física em atividades compatíveis com o objeto da contratação;
II – Determinação para apresentação, pelo adjudicatário, de prova de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista, certidão negativa de insolvência civil, declaração de atendimento aos requisitos do edital ou aviso de contratação direta e declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
III – Exigência de que a pessoa física acrescente 20% ao valor de sua proposta, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, valor este que será subtraído pela Administração da proposta final e recolhido diretamente ao INSS;
IV – Obrigatoriedade de cadastramento atualizado da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

Cumpre salientar que, compete ao gestor verificar a situação do futuro contratado junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas/pessoas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 124
Rub

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Após análise dos documentos acostados aos autos — em especial a Certidão de Registro Profissional e Quitação emitida pelo CREA-SP e o currículo detalhado do profissional Gustavo Carneiro Ariano — verifica-se que foram atendidos os requisitos de habilitação previstos nos artigos 72, V, 91, §4º, 92, XVI e 161 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à comprovação de capacidade técnica e regularidade profissional:

- Regularidade profissional: A certidão do CREA-SP, válida até 31/12/2025, demonstra que o profissional encontra-se devidamente registrado e adimplente com suas obrigações perante o conselho de classe, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e exigência do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

- Capacidade técnica e qualificação: O currículo detalha formação acadêmica compatível com o objeto contratado (graduação em Engenharia Sanitária pela UFMT, mestrado em Hidráulica e Saneamento pela USP) e experiência prática extensa na área de saneamento, comprovando notória especialização, requisito essencial para a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

- Experiência comprovada: As informações constantes no currículo atestam experiência anterior compatível com o objeto da contratação, inclusive em funções de direção técnica, fiscalização de contratos de saneamento, atuação em órgãos reguladores e elaboração de estudos técnicos, atendendo à exigência do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 116/2021.

Apesar de os documentos apresentados demonstrarem a habilitação técnica e regularidade do contratado, recomenda-se que, antes da celebração do contrato, seja realizada a juntada aos autos das certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como das consultas aos cadastros obrigatórios (CEIS, CNEP, CADIN, CNDT, entre outros), conforme exigem os artigos 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a plena conformidade do procedimento e mitigar riscos de responsabilização futura.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 127

Tal medida reforçará a segurança jurídica e atenderá aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, além de garantir total aderência às normas legais que regem as contratações públicas.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
>
> No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 126
Rub

Ante ao exposto, recomenda-se a utilização modelo padrão elaborado pela AGU disponível site oficial do Governo Federal https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta .

Da disponibilidade orçamentária

A indicação da dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da contratação constitui requisito essencial à formalização dos contratos administrativos, encontrando amparo expresso no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventual aumento do valor originalmente contratado exige, necessariamente, a atualização da dotação correspondente, que deverá ser expressamente indicada nos autos e compatibilizada com os novos valores assumidos pela Administração.

A esse respeito, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso II, veda, de forma categórica, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", estabelecendo limite constitucional à execução de despesas públicas. Em complemento, o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 determina que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho", impondo a necessidade de instrução do processo administrativo com o respectivo empenho, em valor suficiente para cobrir as despesas que se pretenda realizar no exercício financeiro.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 52 esclarece que:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Dessa forma, cabe à Administração identificar a natureza das despesas pretendidas e, com base nessa classificação, avaliar a aplicabilidade do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no tocante à exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A adequação orçamentária, entendida como a demonstração da existência de recursos suficientes para o pagamento das despesas no exercício financeiro, é requisito legal imprescindível, exigido tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pela Lei nº 4.320/1964. Nesse sentido, a nova Lei de Licitações dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 127
Rub

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

De forma convergente, a Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Após análise do documento acostado aos autos, verifica-se que a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo contador Haércio Mattei, atende plenamente aos requisitos legais estabelecidos no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, demonstrando de forma clara e inequívoca a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas oriundas da contratação direta pretendida, o documento apresenta:

- Identificação precisa do objeto da contratação, com descrição compatível com o previsto nos autos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- Indicação do valor total estimado da contratação (R$ 180.000,00), em consonância com o valor previsto no processo;
- Especificação detalhada das rubricas orçamentárias disponíveis para a cobertura da despesa, incluindo os códigos dos programas, ações, elementos de despesa e fontes de recurso;
- Declaração expressa de que há recursos suficientes para a execução do objeto pretendido.

Adicionalmente, a declaração encontra-se devidamente formalizada e subscrita por profissional habilitado (contador), com identificação do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conferindo-lhe autenticidade e validade para fins de instrução processual.

Diante do exposto, conclui-se que o documento acostado aos autos cumpre as exigências legais e normativas relativas à demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira da contratação, atendendo aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei nº 14.133/2021, legitimando, assim, o regular prosseguimento do processo de contratação direta.

DA MINUTA DO EDITAL

A minuta apresentada atende aos requisitos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por conter a caracterização da situação de inexigibilidade, a justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. A descrição pormenorizada do objeto, sua natureza singular e a

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 128

comprovação de notória especialização do profissional estão adequadamente fundamentadas, em conformidade com os arts. 6º, 18, 74, 72, 75 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta também observa o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021 quanto à formação do preço, e na IN SEGES/ME nº 116/2021, que disciplina a participação de pessoas físicas nas contratações públicas, detalhando documentação obrigatória, certidões e regularidade fiscal e trabalhista.

O edital contém as cláusulas previstas no art. 5º da IN SEGES/ME nº 116/2021, como:

a) Exigência de apresentação de certidões e documentos de habilitação fiscal e trabalhista;

b) Descrição do objeto em termos claros e compatíveis com a singularidade exigida;

c) Definição precisa das obrigações da contratada e da contratante, com previsão de gestão e fiscalização contratual (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) Condições de pagamento detalhadas, forma de reajuste, obrigações acessórias e previsão de sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta também, demonstra que a natureza técnica e intelectual do objeto — serviços de assistência técnica especializada em engenharia sanitária — é compatível com a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sustentada pela notória especialização do profissional contratado, devidamente comprovada.

Consta, ainda, a indicação expressa da rubrica orçamentária, demonstrando atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e registro do valor total estimado, acompanhado de justificativa do preço com base em pesquisa de mercado. No entanto, para plena conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, recomenda-se anexar aos autos cópia da pesquisa no Radar de Preços ou equivalente, para maior robustez na comprovação da vantajosidade.

As cláusulas contratuais previstas na minuta estão em conformidade com os arts. 116, 117 e 122 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disciplinando as obrigações das partes, os procedimentos de fiscalização, a vedação à subcontratação e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

A minuta do Edital de Inexigibilidade nº 007/2025 atende, de forma geral, aos requisitos legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas instruções normativas aplicáveis, reunindo os elementos essenciais para a formalização da contratação direta. Recomenda-se, entretanto, a juntada aos autos de comprovante da pesquisa de preços em fonte oficial (ex.: Radar de Preços) para reforço da fundamentação da razoabilidade do preço, em atenção aos princípios da transparência e economicidade.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 129
Rub

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

> Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.

Desse modo, para garantir a concretização dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, por meio do seu art. 94, estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer:

a) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitação; ou
b) no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta,
c) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Assim, recomenda-se incluir no Edital e no Contrato a obrigatoriedade de divulgação no PNCP e as informações do sítio oficial do ente na internet que será divulgado o presente instrumento.

Ainda, que seja asseguro o registro tempestivo e a manutenção da publicidade ativa dos atos relativos à presente contratação direta, como forma de atender às exigências legais e reforçar a legitimidade, a transparência e o controle social sobre o procedimento adotado.

Da lista de Verificação

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 130

Cumpre salientar que a Procuradoria-Geral do Município de Juína disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Lista de Verificação específica, com o objetivo de orientar e padronizar a instrução dos processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nas hipóteses elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Referida lista consolida as formalidades legais tidas como essenciais, possibilitando a condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, ao indicar os elementos documentais e justificativas que devem compor, obrigatoriamente, os autos das contratações diretas.

A criação da Lista de Verificação visa:

- Aperfeiçoar a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade à luz da Nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas procedimentais repetitivas, que historicamente comprometem a legalidade dos atos administrativos;
- Agilizar a tramitação e análise dos processos, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade processual;
- Evitar prejuízos ao erário público, prevenindo a perda de oportunidades ou recursos por vícios de forma.

Por essa razão, o seu uso passou a ser obrigatório para os órgãos do Município, sendo considerado instrumento fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no preenchimento da Lista de Verificação, merece destaque a justificativa da contratação, que não pode se limitar a alegações genéricas sobre a utilidade pública ou os benefícios esperados, devendo detalhar os elementos concretos que evidenciem a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantajosidade da contratação direta, principalmente diante da existência de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, inclusive por fornecedores distintos ou até pela mesma entidade.

A adequada utilização da Lista de Verificação contribui para fortalecer a governança, a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle preventivo da contratação direta, devendo seus requisitos ser integralmente observados pela Administração como medida de reforço à transparência, à integridade e à eficiência da gestão pública.

DA CONCLUSÃO

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 121
Rub

Diante de todo o exposto na fundamentação supra, conclui-se que o Processo Administrativo nº 082/2025, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia hidráulica e de saneamento, encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas aplicáveis, não se vislumbrando, até o momento, óbice jurídico à continuidade do procedimento.

Todavia, recomenda-se, para maior robustez, regularidade e segurança jurídica do processo:

1- Complementar os autos com a juntada do comprovante da pesquisa de preços realizada no Radar de Preços (radardeprecos.tce.mt.gov.br), em atenção aos princípios da publicidade e da transparência e para reforçar a fundamentação da vantajosidade do preço.

2- Apresentar justificativa expressa e detalhada para a não adoção do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abordando:

3- A responsabilidade técnica exigida pela execução unificada;

4- O impacto sobre os custos administrativos em caso de fracionamento;

5- A análise sobre a possibilidade ou não de ampliação da competição e o risco de concentração de mercado.

6- Juntar aos autos, antes da formalização contratual, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como os comprovantes de consultas aos cadastros obrigatórios (CEIS, CNEP, CADIN, CNDT, entre outros), conforme exigem os arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7- Utilizar a minuta-padrão de contrato disponibilizada pela AGU, em atendimento ao art. 19, §2º, c/c art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, destacando eventuais alterações realizadas no modelo padrão e justificando-as formalmente nos autos.

8- Assegurar a publicação tempestiva e completa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato e dos futuros aditivos.

9- Incluir no Termo de Referência ou em declaração complementar menção expressa sobre a natureza de baixo impacto ambiental direto do objeto contratado, para justificar a não adoção de critérios

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 132
Rub

específicos de sustentabilidade, conforme art. 5º, art. 11, IV e art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

10-Garantir que a Lista de Verificação disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Juína seja devidamente preenchida, assinada e anexada aos autos, como instrumento de reforço à conformidade legal e padronização do procedimento.

Com o cumprimento das recomendações acima, o procedimento estará plenamente adequado para prosseguimento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para as providências de celebração contratual e execução dos serviços pretendidos.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade competente.

Juína-MT, 07 de julho de 2025.

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado de forma digital por ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.07.07 10:58:07 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n. º 001/2021

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: assessoriadaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 132
Rub

JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO PARECER JURIDICO.

Inexigibilidade nº 007/2025
Processo administrativo nº 082/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

1- Complementar os autos com a juntada do comprovante da pesquisa de preços realizada no Radar de Preços (radardeprecos.tce.mt.gov.br), em atenção aos princípios da publicidade e da transparência e para reforçar a fundamentação da vantajosidade do preço.

RESPOSTA: Já foi juntado nos autos, conforme orientação do Parecer Jurídico.

2- Apresentar justificativa expressa e detalhada para a não adoção do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abordando:

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa clausula – (Item 09 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução).

3- A responsabilidade técnica exigida pela execução unificada;

RESPOSTA: O Senhor Gustavo Ariano, contratado pela Daes, apresentou seu Currículo, Certificado de conclusão de Engenheiro Sanitarista, Diploma de Mestre em Ciências, Certidão do Crea.

4- O impacto sobre os custos administrativos em caso de fracionamento;

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa clausula – (Item 10 - O impacto sobre os custos administrativos em caso de fracionamento.

5- A análise sobre a possibilidade ou não de ampliação da competição e o risco de concentração de mercado.

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa clausula – (Item 10 - A análise sobre a possibilidade ou não de ampliação da competição e o risco de concentração de mercado).

6- Juntar aos autos, antes da formalização contratual, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como os

DAES JUINA
Fls 134
Rub

comprovantes de consultas aos cadastros obrigatórios (CEIS, CNEP, CADIN, CNDT, entre outros), conforme exigem os arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo as certidões, conforme solicitado no Parecer Jurídico.

7- Utilizar a minuta-padrão de contrato disponibilizada pela AGU, em atendimento ao art. 19, §2º, c/c art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, destacando eventuais alterações realizadas no modelo padrão e justificando-as formalmente nos autos.

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo, conforme solicitado no Parecer Jurídico.

8- Assegurar a publicação tempestiva e completa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato e dos futuros aditivos.

RESPOSTA: Já consta no TERMO DE REFERENCIA, a menção dessa clausula – (Item 17 - DAS PUBLICAÇÕES).

9- Incluir no Termo de Referência ou em declaração complementar menção expressa sobre a natureza de baixo impacto ambiental direto do objeto contratado, para justificar a não adoção de critérios específicos de sustentabilidade, conforme art. 5º, art. 11, IV e art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa clausula – (Item 14 - Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental).

10-Garantir que a Lista de Verificação disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Juína seja devidamente preenchida, assinada e anexada aos autos, como instrumento de reforço à conformidade legal e padronização do procedimento.

RESPOSTA: Já consta nos autos do processo, conforme solicitado no Parecer Jurídico.

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 07 de julho de 2025.

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025

DAES JUINA
Fls 132
Rubr

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE/DISPENSA

Processo Administrativo nº 082/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

1. Objeto:

Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de curso de capacitação sobre "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO".

2. Contratada:

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, inscrita com o CPF nº. 307.491.228-62, com sede a Av. Jabaquara, 1469 Ap71 B – Setor Mirandópolis, São Paulo/SP.

3. Valor Total da Contratação:

Valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4. Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

5. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando atender à necessidade da contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021. A contratação está lastreada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa ofertante, devidamente justificada no processo administrativo e comprovada por documentação técnica.

O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios previstos na legislação, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Habilitatória, e Minuta de Contrato.

6. Autorização:

Eu, Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024 **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

DAES JUINA
Fls 126

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, inscrita com o CPF nº. 307.491.228-62, com sede a Av. Jabaquara, 1469 Ap71 B – Setor Mirandópolis, São Paulo/SP, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, ainda:

1. ATESTA que a presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) do DAES e fundamentada em interesse público, visando ao aperfeiçoamento técnico da equipe administrativa da autarquia.
2. APROVA o Termo de Referência nº 028/2025
3. AUTORIZA a realização da despesa no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor de **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO.**
4. REQUISITA-SE que seja encaminho os autos para publicação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 07 de julho de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

DAES JUINA
Fls 137
Rub

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
CPF: 307.491.228-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:17:49 do dia 18/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2025.
Código de controle da certidão: **CEF0.C8AF.F7F5.6D0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

DAES JUINA
Fls 132
Rub

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 307.491.228-62

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº	69214067	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/06/2025 18:38:48	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

DAES JUINA
Fls 139
Rub

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 307.491.228-62

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 67124986

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/04/2025 19:20:48

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DAES JUINA
Fls 1170

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0957673 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 307.491.228-62
Contribuinte: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

Liberação: 18/04/2025
Validade: 15/10/2025

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.907.412-0- Início atv :01/11/2023 (AV JABAQUARA, 1469 - CEP: 04045-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:22:16 horas do dia 18/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F3951423

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

DAES JUINA
Fls 121

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CPF: 307.491.228-62

C.C.M: 7.907.412-0

Contribuinte	: Gustavo Carneiro Ariano
Pessoa Física	:
Tipo de unidade	:
Endereço	: AV Jabaquara 1469 AP 71 B
Bairro	: Mirandópolis
CEP	: 04045-002
Telefone	: (18) 99757-7492
Início de Funcionamento	: 01/11/2023
Data de Inscrição	: 17/11/2023
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Residencial não aberto ao público
Nro. do Contribuinte de IPTU	: Não consta
Última Atualização Cadastral	: Não Consta

Código(s) de tributo(s)

Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1538	01/11/2023	ISS	5	
39993	01/11/2023	TFE	-	

Expedida em 18/04/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CPF: 307.491.228-62

C.C.M: 7.907.412-0

DAES JUINA
Fls 1112

Código para verificação de autenticidade: **a2C3Dqj5**
Data de validade: **18/07/2025**

DAES JUINA
Fls 142
Rub

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
CPF: 307.491.228-62
Certidão nº: 36535372/2025
Expedição: 28/06/2025, às 18:43:06
Validade: 25/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **307.491.228-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

DAES JUINA Fls 1 Rub

CERTIDÃO Nº: 2398949

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, RG: 29412617-X, CPF: 307.491.228-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de junho de 2025.

PEDIDO Nº: 0087692626

ASSINATURA DIGITAL TJSP

DAES JUINA
Fls 142

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO**

CPF/CNPJ: **307.491.228-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:35:01 do dia 30/06/2025 , com validade até o dia 30/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FYzQH3PmeyurpedVQltj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DAES JUINA
R$ 146
Pag

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 30633

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 307.491.228-62, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 2025-07-15

Fornecimento gratuito

CGE
Controladoria Geral do Estado

DAES JUINA
Fls 141
Rub

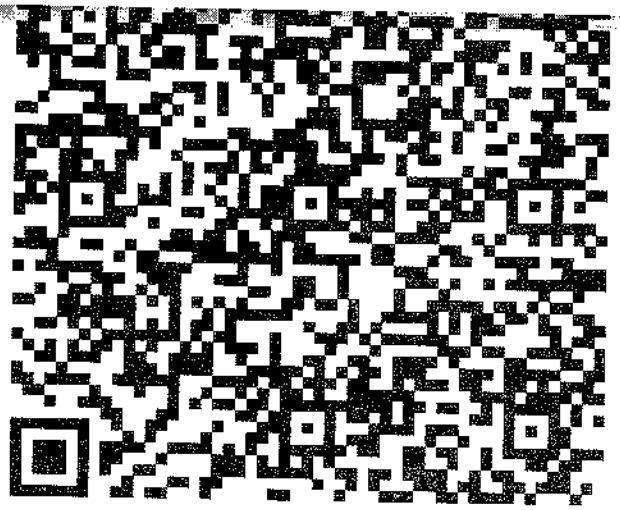

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao e informe o código validador 82899e91-f24b-4529-ad97-1a404f6f427e, ou escaneie o QR CODE ao lado com seu smartphone.

VOLTAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.412.617-X DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2003

DAES JUINA
Fls 146
Rub

NOME GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

FILIAÇÃO GILBERTO HERNANDES ARIANO

E MARILZA CARNEIRO ARIANO

NATURALIDADE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

DATA DE NASCIMENTO 29/MAI/1982

DOCUMENTO MIRASSOL-SP
BALSAMO
CNPLV.A918/FLS.0142/N.000867
CPF 307491228/62

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

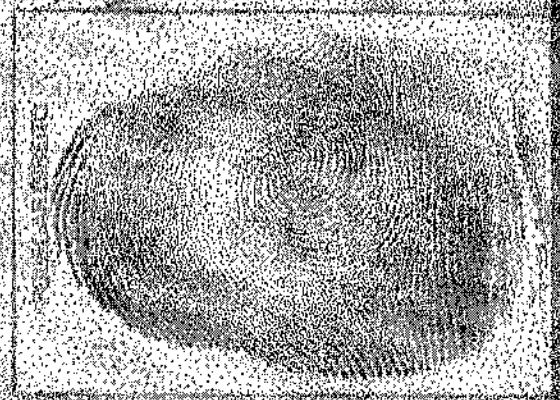

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

607.491.228-62

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

BANCO DO BRASIL

DAES JUINA
Fls 113
Rub

DAES JUINA
Fls. 120
Rub.

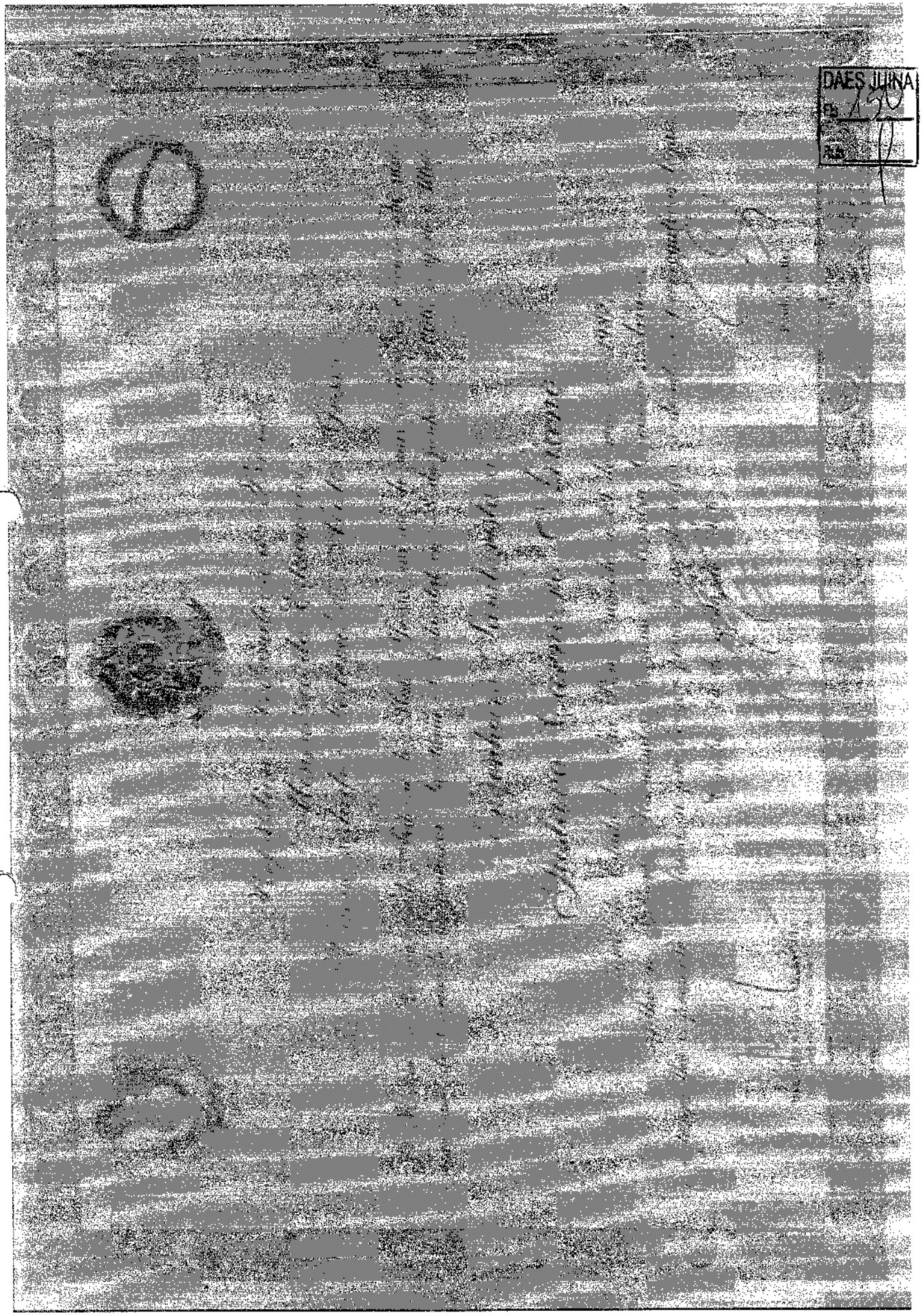

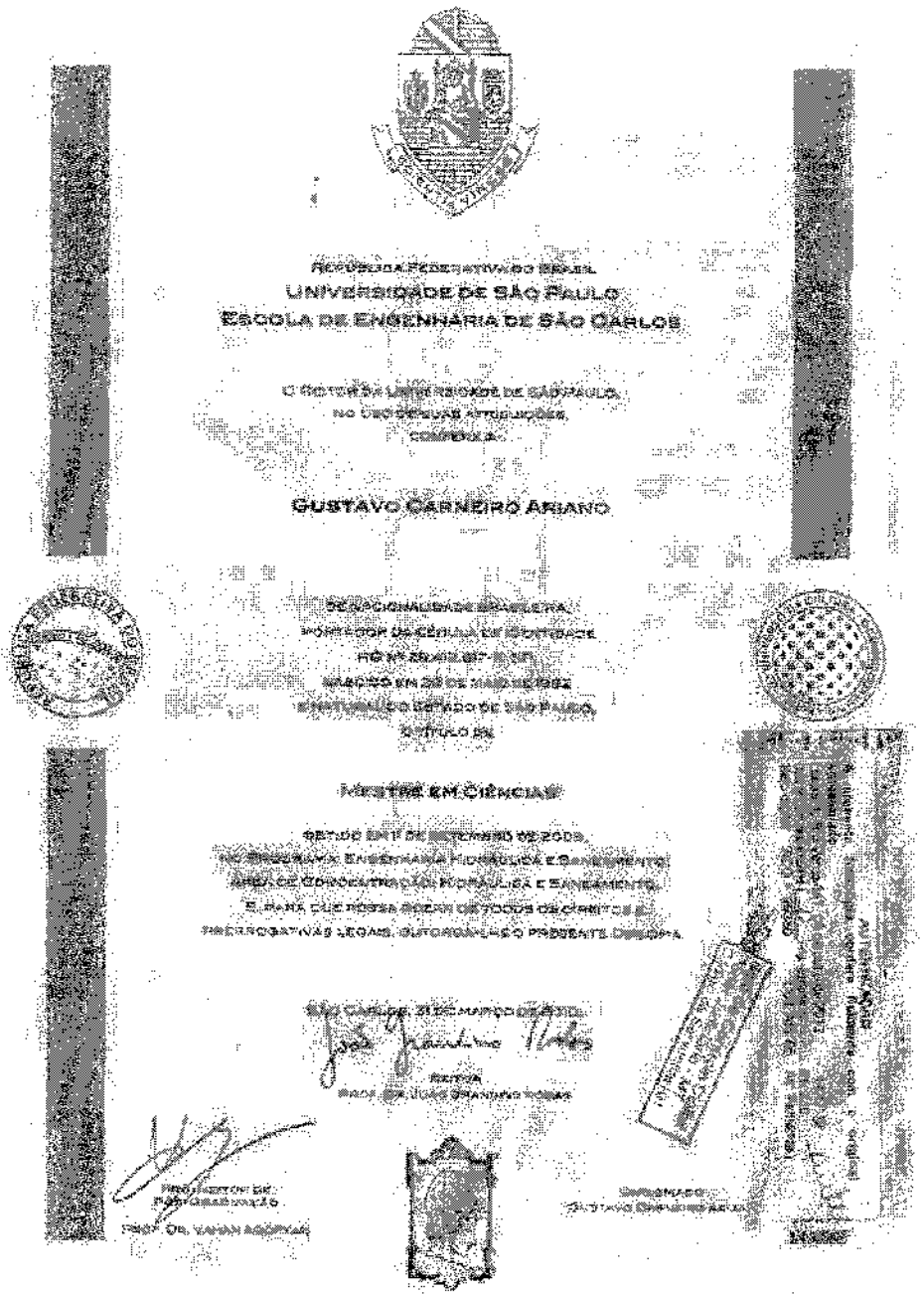

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

O ROTOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº [illegible]
NASCIDO EM [illegible] DE MAIO DE 1982
E NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
O TÍTULO DE

MESTRE EM CIÊNCIAS

OBTIDO EM 1º DE SETEMBRO DE 2008,
NO PROGRAMA: ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO,
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HIDRÁULICA E SANEAMENTO,
E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO CARLOS, 31 DE MARÇO DE 2010.

REITOR
PROF. DR. JOÃO GRANDINO ROSAS

PROJETOR DE
PORTUGUESIZAÇÃO
PROF. DR. VAHAN AGOPYAN

DIPLOMADO
GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

AUTENTICAÇÃO

DAES JUINA
Fls 161
Rub

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DAES JUINA R$ 47,22

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: *CI - 3612504/2025* **Válida até:** 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

Número de registro no CREA-SP: 5062214860
Registro Nacional do Profissional: 1200555740

Expedido em: 16/10/2006
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 307.491.228-62

Endereço: Rua FIDELINO DE FIGUEIREDO, 72 AP 14
VILA DA SAÚDE
04144130 - SÃO PAULO - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA
Atribuição: do artigo 01 da Resolucao 310, de 23 de julho de 1986, do CONFEA.

ANUIDADE: 2007 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491929831801 - quitada em 02/03/2009
ANUIDADE: 2008 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491929831801 - quitada em 02/03/2009
ANUIDADE: 2009 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491929831801 - quitada em 02/03/2009
ANUIDADE: 2010 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491958708400 - quitada em 31/03/2010
ANUIDADE: 2011 - PARCELA ÚNICA baixada em 12/08/2014
ANUIDADE: 2012 - PARCELA ÚNICA baixada em 12/08/2014
ANUIDADE: 2013 - PARCELA ÚNICA baixada em 12/08/2014
ANUIDADE: 2014 - PARCELA ÚNICA baixada em 12/08/2014
ANUIDADE: 2015 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492234172751 - quitada em 05/03/2015
ANUIDADE: 2016 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491942047450 - quitada em 29/01/2016
ANUIDADE: 2017 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180170690479 - quitada em 11/04/2017

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DAES JUINA
Fls 153
Rub

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

ANUIDADE: 2018 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180180154008 - quitada em 16/03/2018

ANUIDADE: 2019 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180190305891 - quitada em 12/09/2019

ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 591524-28027180200544970 - quitada em 24/03/2020

ANUIDADE: 2021 - PARCELA1\6 NR. REC. 2285868-28027180210593962 - quitada em 31/03/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA2\6 NR. REC. 2451051-28027180210755336 - quitada em 04/05/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA3\6 NR. REC. 2474422-28027180210778049 - quitada em 10/05/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA4\6 NR. REC. 2744377-28027180211041103 - quitada em 07/07/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA5\6 NR. REC. 2956415-28027180211245915 - quitada em 16/08/2021

ANUIDADE: 2021 - PARCELA6\6 NR. REC. 3075844-28027180211362152 - quitada em 08/09/2021

ANUIDADE: 2022 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 3647155-28027180220069045 - quitada em 10/01/2022

ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 6122701-28027180230192343 - quitada em 31/01/2023

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8795709-28027180240611959 - quitada em 09/02/2024

ANUIDADE: 2025 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 11432103-28027180250919447 - quitada em 06/04/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 915c4f9e-31e3-4278-b91c-b26b088df156

Situação cadastral extraída em: 18/04/2025 19:35:14

Emitida via Serviços Online.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DAES JUINA

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE, 120, , VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 18 de Abril de 2025

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

DAES JUINA
Fls 122
Rubr

Av. Senador Casemiro da Rocha, 1257, Ap. 93, Bloco C, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04047003 | Fone: +55011910151011 | Email: arianoengenharia@gmail.com.

Perfil

Consultoria e Assistencia Técnica Especializada em Gestão, Operação e Investimentos de Saneamento Básico.

Educação

SUPERIOR | JUNHO/2006 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

- Engenheiro Sanitarista
- CREA 1200555740

MESTRADO | SETEMBRO/2009 | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- Hidráulica e Saneamento

EXTENSÃO | JUNHO/2015 | RUI JULIANO PERÍCIAS

- Curso Perícia Judicial
- CNP 018368

EXTENSÃO | MAR/2020 | SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZADO INDUSTRIAL - SENAI

- Sistema Elétrico de Potência (SEP)
- NR 10
- ***Renovado em março/2022***

EAD | ABRIL/2020 | MARIO HENRIQUE TRENTIM

- Guia PMBOK 6ª Edição PMI – Gerenciamento de Projetos
- Curso Preparatório para Certificação PMP e CAPM do PMI

EXTENSÃO |DEZEMBRO/2020 | FUNDAÇÃO SEADE

- Formação, Análise Exploratória de Dados, Matemática e Estatística

EXTENSÃO |AGOSTO/2024 | ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EGESP

- Formação, ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

EXTENSÃO |AGOSTO/2024 | ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EGESP

- Formação, CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público

EXTENSÃO |AGOSTO/2024 | ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EGESP

- Formação, Orçamento Público, Controle Social e Cidadania Fiscal.

DAES JUINA
Fls 156

Experiência

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | ARSESP (SÃO PAULO/SP) | SET/2019 ATÉ O MOMENTO

Membro do corpo técnico permanente da diretoria de saneamento básico da autarquia.

Coordenador dos estudos de perdas no abastecimento de água junto a SABESP.

Coordenador do Programa de Desenvolvimento e Inovação (PDI) junto a SABESP.

Participação nos estudos de descontinuidade de abastecimento, regulação *sunshine*, gerencia de resíduos sólidos e drenagem.

Fiscalização, auditoria externa e perícia técnica dos serviços de água e esgoto operados pela SABESP.

RESP. TÉCNICO | ARIANO ENGENHARIA (SÃO PAULO/SP) – 12 ANOS

Assistencia técnica judicial em ações civis públicas, ações individuais e perícias técnicas.

Direção técnica de pequena empresa de projetos e consultoria de saneamento básico e infraestrutura.

Preparação de propostas para licitações, elaboração de projetos, fiscalização de obras, consultoria operacional, assistência técnica.

Mais de 1000 Km de redes de água, esgoto e drenagem projetadas, além de elevatórias, estações de tratamento de água e de águas residuárias, gerenciamento de obras, fiscalização, estudos, planos diretores e consultoria.

Consulte meu acervo técnico: ACERVO

PM PROJECT MANAGER | FUTURE COMPTA (LISBOA/PT E SÃO PAULO/SP) – 18 MESES

Estudos, planos e projetos de saneamento básico.

Angola (Sumbe e Cuacra), Brasil (Itaparica/BA, Vera Cruz/BA, Itapiruru/BA, Esplanada/BA, Uauá/BA) e Propostas licitações no Brasil.

GERENTE OPERACIONAL | IGUÁ SANEAMENTO (ANDRADINA/SP) | ABR/2019 ATÉ SET/2019

Gerenciamento operacional das SPE's Águas de Andradina/SP e Águas de Castilho/SP.

Contratos de concessões de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

GERENTE CAPEX | IGUÁ SANEAMENTO (ANDRADINA/SP)| SET/2017 ATÉ ABR/2019

Gerenciamento dos investimentos dos planos de negócios (PN's) dos contratos de concessões das SPE's Águas de Andradina e Águas de Castilho. Gerenciamento de todos os projetos do portfólio de investimentos: Integração, escopo, cronograma, custos, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e as partes interessadas.

GERENTE DE CAPEX | CAB AMBIENTAL (ANDRADINA/SP) | JUN/2017 ATÉ SET/2017

Gerenciamento dos investimentos dos planos de negócios (PN's) dos contratos de concessões das SPE's Águas de Andradina e Águas de Castilho. Gerenciamento de todos os projetos do portfólio de investimentos: Integração, escopo, cronograma, custos, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e as partes interessadas.

DAES JUINA
Fls 127

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO | UNILAGO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP)| FEV/2016 JUL/2017

Professor adjunto aos cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária; Engenharia Civil e Engenharia de Produção.

Docência nas seguintes disciplinas: Hidráulica, Hidrologia, Poluição, Controle e Tratamento de Efluentes Gasosos, Sistemas Hidrossanitários e Drenagem Urbana.

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO | UNIRP (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP) | JUL/2016 ATÉ JUL/2017

Professor adjunto ao curso de Engenharia Civil.

Docência nas seguintes disciplinas: Hidráulica, Mecânica dos Fluídos, Estradas e Drenagem Urbana.

GERENTE GERAL | ENG VITA (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP) | JAN/2014 ATÉ ABR/2015

Gerenciamento Geral dos contratos públicos e privados da empresa.

Reflorestamento, manutenção e operação de serviços de saneamento, obras de saneamento, reformas e obras civis em usinas sucroalcooleiras, pavimentação e edificações.

ENGENHEIRO PROJETISTA | AGM (SÃO PAULO/SP) | JAN/2013 ATÉ JAN/2014

Elaboração de estudos de concepção, projetos hidráulicos e orçamentos de obras de saneamento para a SABESP.

Redes de esgoto, elevatórias de esgoto, linhas de recalque, pacote técnico para contratação de obras.

CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO (BRASÍLIA/DF) | OAS – ORGANIZATION OF AMERICAN STATES| JUL/2012 ATÉ NOV/2012

Consultoria para análise e emissão de relatórios sobre o andamento dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em 12 municípios do Estado de Mato Grosso, financiados pelo Ministério do Meio Ambiente, e apresentar soluções e alternativas para melhorias nos avanços destes convênios junto ao CONAMA/MMA e a OEA.

SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL | SAAE (LUCAS DO RIO VERDE/MT)| OUT/2010 ATÉ JUN/2012

Planejamento e projetos de sistemas de abastecimento de água.

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Suporte operacional e técnico para todas as atividades da autarquia.

ENGENHEIRO JÚNIOR | EMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE (CAMPINAS/SP)| ABR/2007 ATÉ OUT/2010

Projetos Executivos de Estações de Tratamento de Esgoto.

Acompanhamento Tecnico em Obras de Sistemas de Esgoto Sanitário.

Fiscalização de Obras de Estações de Tratamento de Esgoto.

Coordenação de Projetos Hidráulicos de ETEs por Lodos Ativados, com remoção biológica de N e P, MBBR, FAD e MBR. ETEs com sistemas Anaerobios (UASB) seguidos de Lodos Ativados. Clientes: SANASA, General Eletric, Koch Membranes e Foz do Brasil (Odebrecht).

Orçamentos e otimização interna de projetos de saneamento.

DAES JUINA
Fls 158
Ass

SOFTWARES E IDIOMAS

- PORTUGUÊS (NATIVO)
- INGLÊS (AVANÇADO)
- EXCEL (AVANÇADO)
- AUTOCAD CIVIL 3D (AVANÇADO)
- WORD (AVANÇADO)
- POWERPOINT (AVANÇADO)
- POWER B.I. (INTERMEDIÁRIO)
- MS PROJECT (AVANÇADO)
- PROTEUS TOTUS (INTERMEDIÁRIO) (*módulo compras e controle de estoque)
- ALIEVI (AVANÇADO) (*software de estudo de transientes hidráulicos)
- CESG, CDREN E CREDE (AVANÇADO) (*softwares de modelagem hidráulica)

TRABALHOS ACADÊMICOS E VOLUNTÁRIOS

- Autor do livro "Flotação de Efluentes de Reatores UASB – Emprego da Técnica de Variação das Dosagens de Coagulantes e Polímeros no Tratamento de Esgoto Sanitário". Editora : Novas Edições Acadêmicas. Ano 2017. ISBN 978-3330768499.
- Colunista no Jornal "O Liberal Regional", para Região de Araçatuba/SP. https://lr1.com.br/cidades/andradina/ponto-de-vista-83/
- Autor de artigos e orientador de trabalhos de conclusão de cursos, mais detalhes ver currículo lattes disponível em http://lattes.cnpq.br/5459090676257362
- Presidente da Associação dos Profissionais das Agências Reguladoras do Estado de São Paulo – APARSP (2021-2023), disponível em https://aparsp.wordpress.com/diretoria/diretoria-executiva/

DAES JUINA
Fls 139
Rub

PROPOSTA

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, inscrito com o **CPF nº. 307.XXX.XXX-62**, com sede á Av. Jabaquara, 1469 – AP 71 B - setor Mirandópolis, São Paulo/SP, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025, conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO".**	MÊS	24	7.500,00	180.000,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias
Prazo de Pagamento: Imediato.

São Paulo/SP, 07 de JULHO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
Data: 08/07/2025 21:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
CPF nº. 307.XXX.XXX-62

DAES JUINA
Fls 160
Sub

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, inscrito com o **CPF nº. 307.XXX.XXX-62**, com sede á Av. Jabaquara, 1469 – AP 71 B - setor Mirandópolis, São Paulo/SP, **DECLARA**:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

São Paulo/SP, 07 de JULHO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
Data: 08/07/2025 21:12:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
CPF nº. 307.XXX.XXX-62

DAES JUINA
Fls 16
Rubr

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
PROCESSO 082/2025

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 082/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA"**, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES	
33903600000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 180.000,00
		Fonte : 2.501.0000000	

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 09 de julho de **2025**.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

Fls 102

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de julho do ano de **2025,** por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.° 007/2025, sob o número do Processo Administratico de nº. 082/2025.** E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **09 de julho de 2025**.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
R$ 162

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO Nº. 082/2025

RATIFICO o presente Processo Adminsitrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Pessoa Física a ser realizado pelo: **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, com CPF: 307.XXX.XXX-62**, no valor total de **R$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de julho de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

DAES JUINA
Fls 16A

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação de nº. 007/2025 -
Processo 082/2025 -

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025
Processo Administrativo nº. 082/2025
Pessoa Física: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO.
CPF: 307.XXX.XXX-62
Valor total da contratação: R$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais).

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 09 de JULHO de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls 165
Rub

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação de nº. 007/2025
Processo nº. 082/2025

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 007/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **09** de JULHO de **2025**.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

DAES JUINA
Fls 166

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano:	7/2025	**Data de abertura:**	09/07/2025
Data adjudicação:	09/07/2025	**Data homologação:**	09/07/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	A PRAZO

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 74, inciso III, a, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
GUSTAVO CARNEIRO ARIANO	307.491.228-62	R$180000,00
	Total:	**R$180000,00**

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
6882	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA.	un	24,0000	R$7.500,0000	R$180000,00

Valor Total: R$ 180.000,00

JUÍNA, 9 de julho de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

DAES JUINA
Fls 16
Rub

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 082/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, com CPF: 307.XXX.XXX-62.
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/07/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/07/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

DAES JUÍNA
Fls 168
Rub

CPF: 307.XXX.XXX-62
LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 007/2025
DOTAÇÃO: 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
PRAZO EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT
Juína/MT, 09 de julho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX007/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 082/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, com CPF: 307.XXX.XXX-62.
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/07/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/07/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº001/2025

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º046/2025

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESTOGO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MAIOR LANCE POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e nas Leis Municipais nº. 1.773/2017, nº. 1.887/2019 e nº. 1.931/2020, para alienação dos bens móveis, relacionados no Anexo I, parte integrante do Edital, sendo que o leilão será conduzido pelo Servidor Público, designado pela Portaria nº 048/2025, estando a sessão pública para o dia 27 de AGOSTO de 2025 às 08:00 horas (horário Local), no pátio da SINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Av. Guerino da Luz S/N, Setor Industrial.

O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações do DAES, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Informações pelo Telefone e WhatsApp (66) 98436-2264 ou duvidas e esclarecimentos no e-mail: licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT 09 de julho de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 039 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 036/2025, que trata da averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sr.ª LEIRE CESAR MORAIS DA TRINDADE, servidora público deste município."
O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de

DAES JUINA Fls 169

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 017/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e o Contratante **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO.**

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES,** pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede á Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado o CONTRATANTE **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO,** engenheiro sanitarista, inscrito com o CPF sob o nº. 307.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na Avenida Senador Casemiro da Rocha, nº. 1257, município de São Paulo, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o processo licitatório por meio de participação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025 -, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 028/2025 e nos termos e condições deste.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária.	MES	24	7.500,00	180.000,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 A Proposta do contratado;

1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Edital de Licitação.

CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de assinatura.

2.2 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3 Poderam ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 170 Rubr

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 24 parcelas mensais consecutivas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até o 15º dia seguinte ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IGPM/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.4 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 111
Rub

5.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.11 Serão retidos todos e quaisquer tributos e contribuições pertinentes a execução dos serviços contratados nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 102
Rub

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada mensal, conforme cronograma a ser definido entre as partes, e serão realizadas em função das necessidades do CONTRATANTE.

8.2 Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes em consultoria e assistência técnica nas áreas de engenharia sanitária, hidráulica e saneamento básico, relacionados aos sistemas de tratamento de esgoto e tratamento de lodo da ETE e da ETA, compreendendo:

8.3 Diagnóstico técnico detalhado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e da Estação de Tratamento de Lodo – ETL e Leitos de Secagem das ETAs e ETE do Município de Juína, com levantamento e definição dos melhores métodos, processos e tecnologias para tratamento, remoção e mitigação de odores, com previsão de utilização de geotêxteis (bags) para desidratação de lodo ETE e ampliações dos Leitos de secagem da ETL, com projeção futura caso necessário de projetos de ampliação por meio de estruturas similares as existentes ou implantação de outros sistemas, como por exemplo uso de bags, e apresentação de sistemas e tecnologias aplicáveis na vigência do contrato;

8.4 Elaboração de projetos técnicos executivos, incluindo plantas e mapas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos indispensáveis relativos a:

1- Projeto para implantação de sistemas de limpeza das lagoas da ETE e do tratamento dos efluentes (retirada do lodo e destinação "projeto implantação de bags");

2- Atualização de Projeto Leitos de Secagem para melhorias no sistema de tratamentos e limpeza da ETL das ETAs, com atualização de planilha orçamentária e cronograma para execução da obra;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 123

3- Revisão e adequações ao projeto para implantação de reservatório metálico na sede do DAES, em cumprimento ao Plano de Segurança Hídrica do Município, estrutural, planilhas, cronograma e memorial;

4- Atuação com consultoria e assessoria técnica na execução dos projetos elaborados;

5- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos elaborados;

6- Elaboração de pequenos projetos e adequações necessárias ao bom funcionamento e ampliação das estruturas relativas aos sistemas de tratamento de lodo da ETE e da ETA necessários durante a execução contratual.

Atuação como assistente técnico no âmbito da Ação Civil Pública nº 1000091-44.2025.8.11.0025 – ETE de Juína, e demais do tipo, incluindo:

1- Elaboração de pareceres técnicos;

2- Prestação de esclarecimentos às autoridades judiciais e ao Ministério Público;

3- Acompanhamento de diligências, vistorias, audiências e inspeções técnicas dentro do cronograma pré-estabelecido;

4- Produção de relatórios e memoriais técnicos para suporte à defesa técnica do DAES de acordo com as necessidades;

5- Prestação de suporte técnico ao engenheiro sanitarista do DAES, com assessoramento especializado, análises conjuntas, emissão de pareceres, reuniões técnicas, orientações operacionais e visitas técnicas semestrais in loco à ETE, ETA e ETL, pelo período de vigência do contrato;

Atendimento às demandas técnicas administrativas e judiciais, vinculadas aos procedimentos SIMP nº 003735-005/2025 e nº 00001/039/2018 e outros do tipo, incluindo:

1- Elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas;

2- Análise de não conformidades;

3- Proposição de medidas corretivas, operacionais e estruturais, alinhadas às melhores práticas de engenharia sanitária e às exigências legais e ambientais.

8.5 Realização de 02 (duas) visitas técnica anuais presencial à ETE e aos sistemas de tratamentos de lodo da ETE e da ETA, conforme proposta apresentada, com avaliação das condições operacionais, acompanhamento da implementação das medidas propostas, verificação de não conformidades e emissão de relatório técnico circunstanciado.

8.6 Acompanhamento e suporte técnico, assim como elaboração da documentação necessária e pertinente aos processos de aprovação e emissão de licenças relativos aos projetos elaborados diante dos órgãos competentes.

8.7 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 114

8.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 115

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.23 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 176

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2. *Moratória de* 0,5% (zero virgula cinco por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de* 30% (trinta por cento) dias, *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA
Fls 177
Rub

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 120

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 129

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

DAES JUINA Fls 180 Rub

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em função de interesse público, a qualquer tempo, sem direito a indenização ao CONTRATADO nos termos da legislação vigente.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 09 de julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
Data: 09/07/2025 12:01:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO CARNEIRO ARIANO
CPF nº. 307.XXX.XXX-62

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025,** referente à contratação **FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 26.427.828/0001-14, Inscrição Estadual nº 002854144.00-10, com sede à Rodovia Rodrigo Melo Franco, nº 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.400-452, na Cidade de Ouro Preto/MG, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N.º 020/2.025

Dispõe sobre a designação de responsável para o Almoxarifado e Fiscal de Contratos do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as Resoluções nº 018/2.009 e 019/2.009 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno, CONSIDERANDO, ainda a Resolução de Consulta n.º 21/.2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar a Sra. SUELLEN VAZ ALMEIDA, portadora do CPF nº 075.092.919-76 e inscrita no RG sob o nº 10.738.150-3 SSP/PR, para ocupar a função de responsável pelo Almoxarifado e Fiscal de Contratos do CORESS/MT.

Artigo 2º - Permanece em vigor a Resolução 011/2.023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2.025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 017/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
CONTRATADA: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO

CPF: 307.XXX.XXX-62
LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 007/2025
DOTAÇÃO: 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
PRAZO EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Hidráulica e Sanitária, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT
Juína/MT, 09 de julho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX007/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 082/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: GUSTAVO CARNEIRO ARIANO, com CPF: 307.XXX.XXX-62.
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/07/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/07/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº001/2025

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º046/2025

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESTOGO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MAIOR LANCE POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e nas Leis Municipais nº. 1.773/2017, nº. 1.887/2019 e nº. 1.931/2020, para alienação dos bens móveis, relacionados no Anexo I, parte integrante do Edital, sendo que o leilão será conduzido pelo Servidor Público, designado pela Portaria nº 048/2025, estando a sessão pública para o dia 27 de AGOSTO de 2025 às 08:00 horas (horário Local), no pátio da SINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Av. Guerino da Luz S/N, Setor Industrial.

O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações do DAES, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Informações pelo Telefone e WhatsApp (66) 98436-2264 ou duvidas e esclarecimentos no e-mail: licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT 09 de julho de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 039 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 036/2025, que trata da averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sr.ª LEIRE CESAR MORAIS DA TRINDADE, servidora público deste município."
O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUINA
Fls 102
Rub

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O.S. nº. 003/2025

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES,** do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ sob nº. 04.709.778/0001-25, com endereço à Av. Gabriel Muller, nº. 053 Bairro Módulo 02, neste Município de Juína/MT, autoriza o Senhor **GUSTAVO CARNEIRO ARIANO**, inscrito com o **CPF de nº. 307.XXX.XXX-62**, residente no município de São Paulo-SP, a iniciar a prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANITÁRIA,** em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025 e Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 017/2025, a partir desta data.

Juína/MT, 14 de JULHO de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024